



Gestão 2022-2024

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente – Daniela Lima de Andrade Borges

Vice-Presidente - Christianne Moreira Moraes Gurgel

Secretária-Geral - Esmeralda Maria de Oliveira

Secretário-Geral Adjunto – Ubirajara Gondim de Brito Ávila

Tesoureiro - Hermes Hilarião Teixeira Neto

CONSELHO SECCIONAL

Adriano Batista; Agenor Júnior; Agnislara Castaldi; Alberto Carvalho; Alessandro Brandão; Alexandre Caetano; Ali Abutrabe Neto; Alyne Santiago; Andressa Cardoso; Antônio Neto da Lapa; Arivaldo Marques Jr; Ary Santana; Beatriz Lisboa; Beatriz Nóvoa; Betha Nova; Bruna Roldi; Carlos Medauar Reis; Carlos Sampaio; Carolina Bussení; Cinzia Barreto de Carvalho; Cláudio Melo; Corina Andrade Abreu; Dandara Amazzi Lucas Pinho; Daniela Portugal; David Bellas; Emanuela Lapa; Emerson Mangabeira; Emília Roters Ribeiro; Fabrício Bastos; Fabrício Moreira; Fabio Macedo; Fernanda Cardoso; Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro; Fernando Santos; France Anne Lopes Gois Nolasco; Gabriela Macêdo; Germana Pinheiro Almeida Felix; Giselle Leal; Graça Varela; Guilherme Scofield; Gumercindo Araújo; Gustavo Gois; Humberto Vieira; Ildene Martins; Jéssica Coimbra; Joana Rodrigues; João Amaral; Joeline Araújo; José Gomes Filho; Juliana Cabral; Júlio Vilela; Kerry Anne Esteves Farias; Lara Kaurk; Lara Soares; Larissa Sento Sé; Leonardo Maia; Leonardo Nuñez Campos; Lia Barroso; Lucas Macedo Silva; Luiz Gabriel Neves; Luiz Vinicius de Aragão Costa; Mailson Conceição; Marcelo Albuquerque; Marcelo Araújo; Marcos Melo; Marcos Santana; Marcus Rodrigues; Maria do Socorro Leite Rolim; Maria Luiza Laureano Brito; Maria Raimunda da Silva Oliveira; Mariane

Regina Coneglian; Martone Costa Maciel; Mirela Barreto de Araújo Possídio; Neuza Silva; Osvaldo Emanuel Almeida Alves; Paulo Alberto Carneiro; Pedro Mascarenhas Lima Neto; Rafael de Medeiros Chaves Mattos; Rafael Lino; Raquel Pedreira Franco; Renata Cristina Barbosa Deiró; Riza Moreira; Roberto Cal; Ronaldo Soares; Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior; Sarah Barros; Saul Quadros Neto; Saulo Guimarães; Soraya Bastos; Sylvio Garcez; Tamíride Monteiro; Tereza Dória; Thais Bandeira; Thais de Faro; Tiago Assis; Viviane Vilas-Bôas; Yohana Marques

CONSELHO FEDERAL

Luiz Viana Queiroz

Mariana Oliveira

Luiz Augusto Reis Coutinho

Marilda Sampaio

Fabrcício de Castro Oliveira

Silvia Cerqueira



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA**

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DA SECCIONAL

**CAPÍTULO I
DOS FINS, ORGANIZAÇÃO E PATRIMÔNIO**

Art. 1º - A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia, tem personalidade própria, autonomia financeira e administrativa, competindo-lhe, no território de sua jurisdição, as funções e atribuições da Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvadas as que sejam de competência privativa do Conselho Federal.

Parágrafo único. A Seccional tem sede na Capital do Estado da Bahia e representa, em juízo e fora dele, os interesses gerais dos Advogados e estagiários nela inscritos, bem como os individuais relacionados com a profissão.

Art. 2º - São membros da Seccional os regularmente inscritos em seus quadros.

Art. 3º - São órgãos da Seccional:

- I - a Assembléia Geral;
- II - o Conselho Seccional;
- III – o Órgão Especial do Conselho Pleno
- IV- a Diretoria da Seção;
- V - o Tribunal de Ética e Disciplina;
- VI - as Câmaras Julgadoras;
- VII - as Comissões Permanentes e Temporárias;
- VIII - a Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes;
- IX - a Conferência Estadual dos Advogados da Bahia;
- X - o Colégio de Presidentes das Subseções;
- XI - as Subseções;
- XII - a Caixa de Assistência dos Advogados da Bahia.
- XIII – Corregedoria Geral.

Art. 4º - O patrimônio da Seção é constituído por:

- I - bens móveis e outros direitos existentes no mundo jurídico;
- II – bens imóveis adquiridos e direitos decorrentes;
- III - quaisquer bens e valores adventícios.

Art. 5º Compete à Seccional arrecadar, constituindo suas receitas:

- I - as contribuições obrigatórias, taxas e multas;
- II - os emolumentos pelos serviços prestados;
- III - a renda patrimonial e financeira;
- IV - as contribuições voluntárias e doações;
- V - as subvenções e dotações orçamentárias.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 6º - Constituem a Assembléia Geral os Advogados inscritos na Seccional, em dia com as contribuições obrigatórias e em pleno gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto da Ordem.

Art. 7º - A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente, no mês de abril de cada ano, para se pronunciar sobre o relatório e as contas da Diretoria e, na segunda quinzena do mês de novembro imediatamente anterior ao término de cada mandato, para eleger os membros do Conselho Seccional, do Conselho Federal, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções e respectivos Conselhos, onde houver.

Art. 8º - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se para autorizar, pelo voto de dois terços dos presentes, a alienação ou gravame de bens imóveis do patrimônio da Seção e, sempre que necessário, para deliberar sobre assunto submetido pelo Conselho Seccional ou sua Diretoria. Parágrafo único - Reúne-se, também, extraordinariamente, a Assembléia Geral, quando requerida no mínimo por 10% (dez por cento) dos inscritos, quites com suas contribuições, e no pleno gozo de seus direitos, devendo a Diretoria, ouvido o Conselho Seccional, convocá-la em prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - A Assembléia Geral Ordinária é convocada pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral e, a Extraordinária pelo Presidente ou por um terço do Conselho Seccional.

Art. 10 - A convocação da Assembléia é feita por edital publicado no órgão oficial do Estado e em jornal de grande circulação na Capital, no qual constará, sumariamente, a ordem do dia, o local, a data e hora da reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo a destinada às eleições.

Art. 11 - A Assembléia Geral instalar-se-á e poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos advogados inscritos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora aprazada, com qualquer número.

Art. 12 - A Assembléia Geral é dirigida pelo Presidente, auxiliado pelos Secretários.

Art. 13 - As deliberações das Assembléias Gerais são tomadas pela maioria absoluta dos votos dos Advogados presentes, salvo as exceções deste Regimento.

Art. 14 - As Assembléias Gerais são públicas, salvo deliberação em contrário.

Art. 15 - Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação e leitura do edital de convocação e expediente pelo Secretário;

II - indicações, comunicações e deliberações;

III - leitura, discussão e votação de pareceres, propostas, requerimentos e relatórios, se houver.

Art. 16 - O presidente do Conselho ou seu Substituto encaminhará as discussões e votações, exercerá a direção do trabalho e terá o voto de qualidade.

Art. 17 - Posta em discussão a matéria, cada orador, previamente inscrito, tem o prazo de 03 (três) minutos para sua exposição, salvo deliberação em contrário da Assembléia.

§ 1º Nas questões de ordem, ou para explicação pessoal solicitada ou requerida, cada membro da Assembléia só pode fazer o uso da palavra uma vez e pelo prazo de 03 (três) minutos.

§ 2º - Os apartes só são permitidos com o assentimento do orador, assegurando-se-lhe o direito de usar da palavra pelo prazo regimental.

Art. 18 - Após a discussão de cada assunto, segue-se a votação, que será simbólica, se a Assembléia não deliberar de forma diversa.

Art. 19 - Encerrada a Assembléia, será lavrada ata de todo o ocorrido, subscrita pela Mesa e todos os participantes que o desejarem, cujo resumo será publicado, dentro de 10 (dez) dias, no órgão oficial do Estado.

§ 1º As reclamações sobre a ata devem ser apresentadas, até 05 (cinco) dias após sua publicação, ao Presidente do Conselho, que as decidirá, em igual prazo, ouvida a Diretoria da Seccional.

§ 2º Se acolhidas, será ordenada a retificação, dispensando-se nova publicação e, em caso contrário, o interessado poderá recorrer ao Conselho Seccional, no prazo de 05 (cinco) dias, após a intimação.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias da data de realização da Assembléia ou da solução das questões levantadas, cópias autênticas da ata geral e dos papéis, documentos e contas a ela submetidos serão remetidas ao Conselho Federal, conservando-se os originais na Seccional.

Art. 20 - As normas procedimentais desta Seccional não se aplicam às Assembléias Gerais para eleição.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21 - A Diretoria do Conselho Seccional, até sessenta dias antes do dia 15 de novembro do último ano de mandato, convocará os advogados inscritos para a votação obrigatória, mediante edital resumido, publicado na imprensa oficial, do qual constatarão, entre outros, os seguintes itens:
I - dia da eleição, na Segunda quinzena de novembro, dentro do prazo contínuo de oito horas, com início fixado pela diretoria;

II - prazo para o registro das chapas, na Secretaria do Conselho, até trinta dias antes da votação;

III - modo de composição da chapa, incluindo o número de membros do Conselho Seccional;

IV - prazo de três dias tanto para impugnação das chapas quanto para defesa, após o encerramento do prazo do pedido de registro (item II), e de cinco dias úteis para decisão da Comissão Eleitoral;

V - nominata dos membros da Comissão Eleitoral, escolhida pela Diretoria;

VI - locais de votação;

VII - referência aos dispositivos do Regulamento Geral.

Parágrafo único - Cabe à Diretoria do Conselho Seccional promover ampla divulgação das eleições, em seus jornais ou boletins, e mediante reportagens nos meios de comunicação, fornecendo as informações necessárias, inclusive do processo eleitoral e da composição das chapas concorrentes, após o deferimento dos pedidos de registro.

Art. 22 - A Comissão Eleitoral será composta de cinco membros, sendo um Presidente, e que não integrem qualquer das chapas concorrentes.

§ 1º - A Comissão Eleitoral utilizará os serviços das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com o apoio necessário de suas diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos empregados.

§ 2º - No prazo de cinco dias após a publicação do edital de convocação das eleições, qualquer advogado poderá arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, a ser julgada pelo Conselho Seccional.

§ 3º - A Comissão Eleitoral pode designar Subcomissões para auxiliar suas atividades nas Subseções.

§ 4º - As mesas eleitorais são designadas pela Comissão Eleitoral.

§ 5º - A Diretoria do Conselho Seccional pode substituir os membros da Comissão Eleitoral quando comprovadamente incorrerem em omissão, ou estiverem exercendo suas atividades em prejuízo da organização e da execução das eleições.

Art. 23 - Contra decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Seccional, no prazo de quinze dias, e deste para o Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo.

Art. 24 - São admitidas a registro apenas chapas completas, com indicação dos candidatos aos cargos de diretoria do Conselho Seccional, de conselheiros seccionais, de conselheiros federais, de diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e de suplentes, se houver, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

§ 1º - O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, será subscrito pelo candidato a Presidente, contendo nome completo, número de inscrição na OAB e endereço profissional de cada candidato, com indicação do cargo a que concorre, acompanhado das autorizações escritas dos integrantes da chapa.

§ 2º - Somente pode integrar chapa o candidato que, cumulativamente:

- a) seja advogado regularmente inscrito Seccional, com inscrição principal ou suplementar;
- b) esteja em dia com as anuidades;
- c) não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 do Estatuto, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei;
- d) não ocupe cargos ou função das quais possa ser exonerado *ad nutum*, mesmo que compatíveis com a advocacia;
- e) não tenha sido condenado por qualquer infração disciplinar, com decisão transitada em julgado, salvo se reabilitado pela OAB;
- f) exerça efetivamente a profissão, há mais de cinco anos, excluído o período de estagiário, sendo facultado à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação;
- g) não esteja em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, no caso de ser dirigente do Conselho Seccional.

§ 3º - A Comissão Eleitoral publicará no quadro de avisos das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação por qualquer advogado inscrito.

§ 4º - A Comissão Eleitoral suspenderá o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma do § 2º, concedendo ao candidato a Presidente do Conselho Seccional prazo improrrogável de cinco dias úteis para sanar a irregularidade, devendo a Secretaria e a Tesouraria do Conselho ou da Subseção prestar as informações necessárias.

§ 5º - A chapa será registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados.

§ 6º - Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição poderá ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituto.

§ 7º - Os membros dos órgãos da OAB, no desempenho de seus mandatos, podem neles permanecer se concorrerem às eleições.

Parágrafo único – Na capital, sede da Seccional, a Comissão Eleitoral computará os votos das diversas Subseções, na forma prevista no caput do presente artigo, para os efeitos da totalização dos votos em todo o Estado e proclamação dos eleitos.

Art. 25 - A Comissão Eleitoral determinará que a votação seja realizada, preferencialmente através de urnas eletrônicas, baixando, para tanto, os atos normativos para a preservação da lisura do pleito em todo o Estado, ajustando-o ao processo eleitoral regular e à legislação que lhe é pertinente (art. 132 do Regulamento Geral).

Parágrafo único - Em não havendo condições para o processo eleitoral eletrônico, a comissão eleitoral realizará o pleito pelo processo convencional, através de cédula eleitoral única, contendo as chapas concorrentes, na ordem em que foram registradas, com única quadrícula ao lado de cada denominação e agrupadas em colunas, observada esta seqüência: denominação da chapa e nome do candidato a Presidente, em destaque; Diretoria do Conselho Seccional; Conselheiros Seccionais, Conselheiros Federais, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, com os seus respectivos suplentes.

Art. 26 - Nas Subseções, além da célula referida neste artigo, haverá outra cédula para as chapas concorrentes à Diretoria da subseção e do respectivo Conselho, se houver, observando-se idêntica forma.

Art. 27 - O Conselho Seccional pode criar Conselho de Subseção, fixando na resolução a data da eleição suplementar e regulamentando-a segundo as regras deste capítulo.

Parágrafo único - O mandato do primeiro Conselho da Subseção coincidirá com o da respectiva Diretoria.

Art. 28 - O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional, ou por este dispensada.

§ 1º - O eleitor faz prova de sua legitimação apresentando sua carteira ou cartão de identidade profissional e o comprovante de quitação com a OAB, suprível por listagem atualizada da tesouraria do Conselho ou da Subseção.

§ 2º - O eleitor, na cabine inviolável, deve assinalar a quadrícula correspondente à chapa de sua escolha, na cédula fornecida e rubricada pelo presidente da mesa eleitoral.

Art. 29 - Só são admitidos a votar os advogados que tenham se apresentado até o horário de encerramento da votação para receber a senha.

Art. 30 - Encerrada a votação, as mesas eleitorais apuram os votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou outros designados pela Comissão Eleitoral, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e entregando todo o material à Comissão Eleitoral ou à Subcomissão inclusive as respectivas atas.

§ 1º - As chapas concorrentes podem credenciar até dois fiscais para atuar alternadamente junto a cada mesa eleitoral e assinar os documentos dos resultados.

§ 2º - As impugnações promovidas pelos fiscais são obrigatoriamente registradas em ata pela mesa, mas não prejudicarão a contagem de cada urna.

§ 3º - As impugnações devem ser formuladas às mesas eleitorais, sobre pena de preclusão, logo após a verificação da irregularidade apontada, e serão decididas, de plano, pela Mesa Eleitoral.

§ 4º - Da decisão da mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral ou suas Subcomissões, acompanhado dos documentos pertinentes à impugnação.

Art. 31 - As Mesas Eleitorais da Seccional e das Subseções, após o término do processo de recepção dos votos, serão transformadas, ato contínuo, em mesas apuradoras, devendo, no caso das Subseções, a Subcomissão Eleitoral, encerrada a totalização dos votos, lacrar e enviar, de imediato e com as cautelas de estilo, as urnas com os votos para a Seccional, para conferência da Comissão Eleitoral

Art. 32 - Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, lavrando ata que será encaminhada ao Conselho Seccional.

§ 1º - São considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral, sendo empossado no primeiro dia do início de seus mandatos.

§ 2º - A totalização dos votos relativos às eleições para a Diretoria da Subseção e do Conselho, quando houver, será promovida pela Subcomissão Eleitoral, que proclamará o resultado, lavrando ata a ser encaminhada à Subseção e ao Conselho Seccional.

Art. 33 - Na ausência de normas expressas, aplica-se supletivamente, a legislação eleitoral, no que couber.

CAPÍTULO III DO CONSELHO SECCIONAL

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 34 - O Conselho da Seccional, incluindo os membros da Diretoria, será composto por número proporcional aos inscritos, nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n.º 8.906/1994) e do seu Regulamento Geral.

Art. 35 - O cargo de Conselheiro Seccional é incompatível com o de Conselheiro Federal, exceto quando se tratar de membro nato.

Art. 36 - Os ex-Presidentes, eleitos antes de 05 de julho de 1994, data de publicação da Lei no. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), e que tenham mais de um ano e dia de efetivo exercício no cargo, são membros natos, com direito a voz e voto nas sessões do Conselho.

Parágrafo único. Os ex-Presidentes, eleitos após essa data, são membros honorários vitalícios, somente com direito a voz nas sessões do Conselho, assim como o Presidente do Instituto dos Advogados da Bahia.

Art. 37 - Na sessão inaugural, os Conselheiros eleitos assinarão o livro de posse, após terem prestado, em pé, o seguinte compromisso, lido pelo Presidente: "**Prometo manter, defender e cumprir os princípios e finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia**".

§ 1º - Na hipótese de ausência de algum eleito, admitir-se-á prorrogação do prazo de sua posse, por até 30 (trinta) dias, mediante decisão do Conselho, a requerimento ou ex-offício.

§ 2º - Vencido o prazo previsto no parágrafo anterior, será declarada a vacância do respectivo cargo.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SECCIONAL

Art. 38 - Compete ao Conselho Pleno da Seccional além das atribuições conferidas na Lei n.º 8.906/94 (arts. 57) e no Regulamento Geral, deliberar, em caráter estadual, sobre propostas e indicações relacionadas às formalidades institucionais da OAB (art. 44, I, do Estatuto) e sobre as demais atribuições previstas no art. 58 e respectivos incisos do Estatuto, respeitadas as competências privativas dos demais órgãos deliberativos do Conselho Seccional, fixadas neste Regimento Interno, e ainda:

I - deliberar sobre o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte;

II – dirimir conflitos entre os órgãos da Seccional;

III - julgar os recursos contra decisões da Comissão Eleitoral ou Subcomissões;

IV - requisitar, das Subseções, esclarecimentos, informações ou documentos;

V – homologar os nomes dos integrantes do Tribunal de Ética e Disciplina, e das Comissões;

VI – eleger, em caso de licença ou vacância do cargo, os Conselheiros Titulares ou Suplentes do Conselho Seccional ou do Conselho Federal, os membros da Diretoria da Seccional ou das Subseções, e de seus Conselhos, onde houver, bem como os da Caixa de Assistência dos Advogados;

VII - elaborar e alterar os Regimentos Internos da Seccional e da Caixa de Assistência dos Advogados da Bahia.

VIII - promover, trienalmente, sua conferência estadual, não coincidente com o ano eleitoral;

IX – deliberar a respeito de qualquer matéria não reservada ao Órgão Especial e às Câmaras Julgadoras, e aquelas estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único - A intervenção nas Subseções e na Caixa de Assistência dos Advogados, prevista no artigo 58, XV, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), poderá ser parcial ou total, sempre que for constatada grave violação ao Estatuto, ao Regulamento Geral ou a este Regimento Interno, obedecidos aos preceitos, a forma e os requisitos fixados no Regulamento Geral ou Provimentos do Conselho Federal.

SEÇÃO III DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 39 - O Conselho Seccional reúne-se, ordinariamente, de fevereiro a dezembro, pelo menos uma vez por mês, em data e horário designado na sessão inaugural, podendo, em casos de urgência, ser convocadas sessões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento.

Art. 40 - As sessões do Conselho são instaladas com a presença mínima de metade mais um da sua composição, para apreciação e deliberação sobre matérias de expediente e outras constantes da Ordem do Dia.

§ 1º - Exige-se *quorum* mínimo de dois terços (2/3) da composição do Conselho, para apreciar e decidir sobre:

I - intervenção nas Subseções ou na Caixa de Assistência dos Advogados;

- II - alteração do seu Regimento Interno;
- III - aprovação ou alteração do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados;
- IV - criação e extinção de Subseções ou Conselhos nas Subseções já existentes;
- V - aplicação da pena de exclusão de inscrito;
- VI - demais matérias que expressamente exigirem esse *quorum* mínimo.

§ 2º - Na apuração do *quorum* são computados os componentes da mesa, membros natos e todos os Conselheiros presentes, mesmo que se de declarem suspeitos ou impedidos, não se incluindo, para esse efeito, os membros honorários vitalícios.

Art. 41 - Os membros honorários vitalícios, os Conselheiros Federais e os Presidentes de Subseções presentes, podem fazer uso da palavra, pelo tempo regimental, sem direito a voto.

Art. 42 - A Ordem do Dia das Sessões constará de pauta publicada com o mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

§ 1º - Independentemente da pauta, podem ser submetidos ao Conselho matérias consideradas de urgência pelo Presidente ou por um mínimo de 50% dos seus integrantes, em votação preliminar.

§ 2º - Os recursos em processo disciplinares de exclusão previstos no inciso V, do § 1.º do art.40, do Regimento Interno constarão das pautas pelo seu número e inscrições dos interessados.

§ 3º - Os recursos em processos disciplinares constarão da pauta por seu número e iniciais dos interessados.

Art. 43 - As Sessões do Conselho são dirigidas pelo Presidente ou, na sua falta ou impedimento, por membro da diretoria, na ordem legal de substituição e, na ausência ou falta desse, pelo Conselheiro de inscrição mais antiga na OAB-Ba.

Art. 44 - Os Trabalhos obedecerão à seguinte seqüência:

- I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - manifestações *in memoriam*;
- III - leitura de ofícios e comunicações;
- IV - apresentação de propostas, indicações e representações;
- V - julgamento de processos administrativos e disciplinares de exclusão de inscrito.
- VI - discussão de temas ou questões vinculados às finalidades institucionais da OAB;
- VII - julgamento de processos administrativos;
- VIII - julgamento de recursos;
- IX - outros assuntos de competência do estado

Art. 45 - Ao Presidente da sessão compete:

- I - Abrir e encerrar os trabalhos, mantendo a ordem e a fiel observância do Estatuto e deste Regimento;
 - II - conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação;
 - III - decidir sobre a pertinência de propostas, indicações e representações, admitindo recurso imediato para o Conselho;
 - IV - interromper o orador, quando terminar o seu tempo, desviar-se do assunto, infringir qualquer disposição da lei ou deste Regimento, faltar à consideração devida ao membro do Conselho, advertindo-se e cassando-lhe a palavra, se necessário;
 - V - suspender a sessão, momentânea ou definitivamente, para manter a ordem ou por deliberação do Conselho;
 - VI - encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do Secretário-Geral Adjunto, ou designando escrutinadores para o ato, e anunciando o resultado;
- Parágrafo único - O Presidente pode limitar o uso da palavra, respeitando o mínimo de 05 (cinco) minutos, bem como impedir que cada membro do Conselho se pronuncie por mais de 02 (duas) vezes sobre o assunto.

Art. 46 - As atas das sessões darão notícia sucinta dos trabalhos, só reproduzindo o teor integral de qualquer matéria por determinação da maioria dos Conselheiros presentes, permitindo-se anexação de cópia de declaração escrita de voto.

Art. 47 - As atas são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, nelas constarão as justificações apresentadas pelos Conselheiros, e serão aprovadas depois de lidas na sessão seguinte.

Parágrafo único - As impugnações apresentadas serão decididas, de plano, pelo Presidente, podendo o interessado requerer que a decisão seja submetida à votação dos Conselheiros presentes.

Art. 48 - Nenhuma proposta, indicação ou representação será votada na mesma sessão em que houver sido apresentada sem o parecer da Comissão ou do Relator designado, salvo deliberação em contrário da maioria dos Conselheiros Presentes.

Parágrafo único - O julgamento pode basear-se em pronunciamentos das Comissões ou Relatores precedentes sempre que houver renovação do Conselho.

Art. 49 - Posto em julgamento o processo, o Presidente dará a palavra ao Relator, que exporá a matéria e, em seguida proferirá seu voto.

§ 1º - Após a exposição e voto do Relator, dar-se-á a palavra ao interessado ou a seu advogado, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a juízo do Presidente.

§ 2º - Podem ser solicitados esclarecimentos de ordem geral ao Presidente e, sobre o processo em julgamento, ao Relator.

§ 3º - Durante o encaminhamento dos debates, o Presidente pode interferir para prestar esclarecimentos.

§ 4º - Nas questões prejudiciais, preliminares ou de mérito, o Conselheiro pode, em cada uma delas, usar da palavra uma única vez, pelo prazo de 03 (três) minutos, improrrogáveis.

§ 5º - Os apartes, não excedentes a 02 (dois) minutos, serão solicitados a quem estiver com a palavra e só serão admitidos com sua concordância.

§ 6º - Será dada a palavra, preferencialmente, ao Conselheiro que a solicitar para suscitar questão de ordem, facultado ao Presidente reconsiderá-la se não atender a espécie, for irrelevante ou impertinente.

§ 7º - O interessado ou seu advogado pode pedir a palavra pela ordem, para esclarecer, em intervenção sumária, equívocos ou dúvidas emergentes da discussão, e que influam ou possam influir na decisão.

§ 8º - A votação obedece a ordem de chamada dos Conselheiros, precedendo as questões de mérito as prejudiciais e as preliminares.

§ 9º - Qualquer Conselheiro, precisando ausentar-se da sessão, pode pedir preferência para votar de imediato.

§ 10º - Os votos são contabilizados pelo Secretário-Geral Adjunto, competindo ao Presidente a proclamação do resultado, com a leitura da súmula da decisão.

§ 11º - O Presidente da sessão só tem direito ao voto de desempate.

Art. 50 - Salvo disposição expressa e obedecido o *quorum* mínimo, as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes, certificadas nos autos, e constarão de acórdãos.

Art. 51 - O Conselheiro pode pedir vista do processo, prosseguindo-se a votação entre os demais que se considerem aptos a votar.

§ 1º - A vista, quando coletiva, é comum a todos os Conselheiros, permanecendo os autos na Secretaria.

§ 2º - A votação será concluída na sessão seguinte ou em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, se necessária, ante a excepcionalidade ou a urgência do tema.

§ 3º - Não participarão desse ato os Conselheiros que não estavam presentes à sessão em que teve início a votação.

§ 4º - Os votos proferidos nessa sessão serão incorporados aos anteriores, para efeito de proclamação do resultado final.

§ 5º - Na continuação do julgamento, em havendo outro pedido de vista, este será concedido em mesa, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, não se admitindo novo adiamento da votação.

Art. 52 - Dar-se-á, ainda, o adiamento da votação:

I - por necessidade de melhor instrução do processo;

II - por solicitação justificada do relator;

III - por solicitação de ambas as partes ou de seus procuradores, para sustentação oral, na primeira inclusão em pauta;

IV - em ocorrendo pedido de vista, na forma do artigo anterior;

V - face ao adiantado da hora;

VI - por falta de *quorum*.

Parágrafo único - Exceto nos casos dos incisos III, IV e VI, o adiamento depende de deliberação favorável da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 53 - O adiamento do julgamento, quando a matéria versar sobre eleição, só poderá ocorrer por falta de *quorum*.

Art. 54 - Os membros do Conselho devem dar-se como suspeitos e, se não o fizerem, poderão ser impugnados pelas partes, nos mesmos casos estabelecidos pelas leis processuais.

Art. 55 - Compete ao próprio Conselho Seccional, decidir sumariamente sobre a suspeição à vista das alegações e provas deduzidas, registrando a ocorrência na ata da sessão.

Art. 56 - A não ser por motivo de impedimento ou suspeição acolhida, nenhum Conselheiro presente à sessão pode abster-se de votar.

Art. 57 - Se, em qualquer fase do julgamento, desde que antes de iniciada a votação, surgir fato novo e relevante, o processo pode ser retirado de pauta e encaminhado ao Relator para apreciação, sendo incluído na pauta da sessão seguinte, automaticamente.

Art. 58 - As sessões do Conselho Seccional são públicas.

§ 1º - As sessões podem ser transformadas em reservadas, em face da gravidade ou do interesse do tema em discussão, se assim entender a maioria dos Conselheiros presentes.

§ 2º - As sessões de julgamento de processos disciplinares, inclusive, de exclusão de inscritos, e seus respectivos recursos, são reservados.

§ 3º - Nas sessões reservadas somente serão admitidas as partes interessadas e/ou seus procuradores.

Art. 59 - O Presidente do Conselho é substituído, em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e pelo Tesoureiro e, na ausência destes, pelo Conselheiro presente de inscrição mais antiga na OAB-Ba.

CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO SECCIONAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - O Órgão Especial é composto por 31 (trinta e um) Conselheiros Titulares ou Suplentes, sendo 20 (vinte) membros efetivos e 11 (onze) suplentes, escolhidos pelo Conselho Pleno, sem prejuízo de sua participação no próprio Conselho, sendo presidido pelo Vice-Presidente e secretariado pelo Secretário-Geral Adjunto.

Parágrafo único - O Presidente do Órgão Especial tem o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 61 - Compete ao Órgão Especial deliberar, privativamente, sobre:

I - Recurso contra decisões das Câmaras e as que contrariem o Estatuto, seu Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal;

II - recurso contra decisões do Presidente ou da diretoria do Conselho Seccional e do Presidente do Órgão Especial;

III - consultas escritas formuladas, em tese, relativas às matérias de competência das Comissões especializadas, devendo as Subseções ser comunicadas do conteúdo das respostas, bem como a parte interessada;

§ 1º - Os recursos ao Órgão Especial podem ser ratificados pelo Presidente do Conselho Seccional, pelas partes ou pelos recorrentes originários.

§ 2º - O Relator pode propor aos membros do Órgão Especial o arquivamento da consulta quando não se revestir de caráter geral ou não tiver pertinência com as finalidades da OAB.

§ 3º - As deliberações do Órgão Especial serão tomadas por maioria simples, desde que presentes a maioria absoluta dos Membros Titulares do órgão.

Art. 62 - Das decisões do Órgão Especial cabe recurso ao Conselho Federal, na forma do Estatuto e seu Regulamento Geral.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA DA SECCIONAL

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - Compete à Diretoria administrar a Seccional, observando e fazendo cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral e este Regimento.

§ 1º - A Diretoria reúne-se mensalmente quando convocada pelo Presidente ou por 02 (dois) Diretores.

§ 2º - As deliberações dependem da presença de 03 (três) Diretores.

Art. 64 - Cabe à Diretoria, coletivamente:

I - expedir instruções para execução dos provimentos e deliberações do Conselho Federal e do Conselho Seccional;

II - apresentar ao Conselho Pleno, na última sessão ordinária de cada ano, o balanço geral e contas da administração do exercício findo, bem como relatório dos trabalhos desenvolvidos;

III - elaborar o orçamento da receita e da despesa para o ano seguinte;

IV - distribuir ou redistribuir as atribuições e competências entre os membros da diretoria;

V - elaborar o plano de cargos e salários e a política de administração do quadro de pessoal;

VI - estabelecer critérios para a cobertura de despesas dos Conselheiros, membros do Tribunal de Ética e disciplina, Presidentes de Subseções, Delegados do Conselho e quando for o caso, de membros das Comissões e de convidados, para comparecimento às reuniões ou outras atividades da Seção.

VII - fixar critérios para aquisição e utilização de bens e serviços de interesse da Seccional;

VIII - resolver os casos omissos no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento, *ad referendum* do Conselho.

IX - apreciar, nos casos de urgência e notoriedade, pedidos de desagravo, podendo concedê-lo imediatamente, *ad referendum* do órgão competente.

SECÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 65 - Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho Seccional, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - velar pelo livre exercício da advocacia e pela dignidade e independência da Ordem e de seus membros;

III - convocar e presidir o Conselho Seccional e dar execução às suas deliberações;

IV - superintender os serviços da Seccional, Secretarias e Tesouraria, contratando, nomeando, licenciando, transferindo, suspendendo e demitindo empregados;

V - adquirir, onerar e alienar os bens imóveis e administrar o patrimônio da Seccional, de acordo com as resoluções do Conselho e da Assembléia Geral;

VI - tomar medidas urgentes em defesa da classe ou da Ordem;

VII - assinar, com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento;

VIII - elaborar, com o Secretário-Geral e o Tesoureiro, o orçamento anual da receita e despesa;

IX - exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho, podendo, quando não o fizer, interpor recurso para o Conselho Federal, se a decisão não for unânime;

X - acompanhar, quando solicitado, os casos de advogados presos em flagrante no exercício da profissão, podendo, na impossibilidade de comparecimento pessoal, fazer-se representar por qualquer um dos membros do Conselho;

XI - decidir, depois da defesa prévia e do parecer do Relator, pelo indeferimento liminar da representação, para determinar o arquivamento do feito (art.73, § 2º do Estatuto);

XII – agir, até penalmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições do Estatuto e, em todos os casos que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e ao prestígio da advocacia, podendo intervir, como assistente, nos processos em que sejam acusados ou ofendidos os inscritos na Ordem;

XIII - representar às autoridades sobre a conveniência de vedar o acesso aos cartórios, juízos ou tribunais, de intermediários de negócios, tratadores de papéis ou pessoas que, com falta de compostura, possam comprometer o decoro da profissão;

XIV - solicitar cópias autênticas ou fotocópias de peças de autos a quaisquer tribunais, juízos, cartórios, repartições públicas, autarquias e entidades estatais e paraestatais, quando se fizerem necessárias para os fins previstos no Estatuto;

XV - recorrer ao Conselho Federal, nos casos previstos no Estatuto e neste Regimento;

XVI - convocar e presidir as Assembléias Gerais, na forma regimental;

XVII - assinar a correspondência de maior relevância;

XVIII - apresentar ao Conselho, na última sessão de cada ano, os relatórios dos trabalhos do exercício findo;

XIX - contratar advogado, fixando-lhe honorários, para patrocinar ou defender os interesses da OAB-Ba ou as prerrogativas de seus inscritos, em juízo ou fora dele;

XX - designar Conselheiros ou advogados, para comporem Comissões Regionais ou Especiais e atuarem nas tarefas que lhe forem cometidas;

XXI - designar relator *ad hoc*, no caso de ausência do titular, em havendo urgência;

XXII - tomar compromisso dos inscritos nos quadros da Seccional;

XXIII - resolver, quando urgente, os casos omissos no Estatuto ou neste Regimento, ouvindo a Diretoria, sempre que possível, e com recurso obrigatório, sem efeito suspensivo, para os Conselhos Seccional ou Federal, conforme o caso;

XXIV - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe são ou forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, por este Regimento ou por decisão do Conselho;

XXV - nomear assessores especiais para auxiliá-lo em assuntos específicos;

XXVI. presidir a Câmara de Direitos e Prerrogativas.

Art. 66 - Nas Comarcas que não abriguem sedes de Subseções, o Presidente da Seccional poderá nomear advogados ali residentes como Delegados do Conselho, para exercerem tarefas específicas;

Art. 67 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e, em caso de vacância do cargo, até a posse do novo Presidente;

II - praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo Presidente ou pelo Conselho;

III - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

IV - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe são ou forem atribuídas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, por este Regimento ou por decisão do Conselho;

V- presidir o Órgão Especial, na forma prevista pelo art. 60 deste Regimento Interno.

Art. 68 - Compete ao Secretário-Geral:

I - superintender os serviços da Secretaria;

II - dirigir os trabalhos dos empregados da Seccional, em colaboração com o Presidente, respeitada a autonomia dos demais Diretores, em suas áreas de atuação;

III - secretariar as reuniões da Diretoria, as sessões do Conselho e as Assembléias Gerais;

IV - assinar a correspondência da Seccional, não compreendida na competência do Presidente;

V - determinar a organização e revisão anual do cadastro geral dos inscritos na Seccional;

VI - substituir o Vice-Presidente e, no impedimento deste, o Presidente;

VII - elaborar, com o Presidente e o Tesoureiro, o orçamento anual;

VIII - despachar os processos em geral, dando cumprimento às determinações dos Relatores ou encaminhando-os ao Presidente;

IX - fornecer certidões requeridas pelos próprios interessados ou por terceiros;

X - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que forem determinadas por este Regimento, pelo Regulamento Geral ou por decisão do Conselho da Seccional.

Art. 69 - Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

I - redigir as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Pleno, do Órgão Especial e do Colégio de Presidentes, lendo-as em sessão, caso não tenham sido distribuídas cópias aos Conselheiros;

II - encerrar, em cada sessão do Conselho e do Colégio de Presidentes, o respectivo livro de presença;

III - abrir e encerrar os livros ou listas de presenças nas Assembléias Gerais e a lista de inscrição de oradores;

IV - subscrever os termos de posse dos membros do Conselho, do Tribunal de Ética e Disciplina, das Comissões e demais membros da Seccional;

V - auxiliar o Secretário-Geral em suas atribuições, executando as providências que digam respeito ao pessoal administrativo;

VI - substituir o Secretário-Geral, e, sucessivamente, em suas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente e o Presidente;

VII - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe forem determinadas por este Regimento, pelo Regulamento Geral ou por decisão do Conselho;

VIII - secretariar os trabalhos do Órgão Especial.

IX - exercer a função de Corregedor Geral.

Art. 70 - Compete ao Tesoureiro:

I - superintender os serviços da Tesouraria e os trabalhos dos empregados nela lotados;

II - arrecadar as rendas e contribuições devidas e ter sob a sua guarda todos os valores e bens da Seccional;

III - pagar as despesas, conforme o orçamento anual aprovado pelo Conselho;

IV - assinar, com o Presidente (ou os seus substitutos legais), os cheques e as ordens de pagamento;

V - manter em ordem, com clareza e segurança, a escritura contábil;

VI - elaborar, com o Presidente e o Secretário-Geral, o orçamento anual;

VII - apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e prestação de contas;

VIII - depositar, em estabelecimento bancários, todas as quantias e valores pertencentes à Seccional, e movimentar as respectivas contas, em conjunto com o Presidente;

IX - remeter regularmente ao Conselho Federal a quota de arrecadação que lhe couber;

X - reclamar pagamentos atrasados e fazer relação dos devedores renitentes para aplicação das sanções devidas;

XI - prestar contas no fim de cada exercício, organizando balancetes semestrais e mensais, ou quando solicitado pelo Conselho ou Diretoria;

XII - aplicar as disponibilidades da Seção, sob determinação da Diretoria, *ad referendum* do Conselho;

XIII - substituir o Secretário-Geral Adjunto e, sucessivamente, em suas faltas e impedimentos, o Secretário-Geral, o Vice-Presidente e o Presidente;

XIV - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe forem determinadas por este Regimento, pelo Regulamento Geral ou por decisão do Conselho.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA E DA TESOURARIA

Art. 71 - A Secretaria e a Tesouraria funcionarão nos dias úteis, exceto aos sábados, em horário fixado pela Diretoria da Seção.

Parágrafo Único - O Secretário-Geral Adjunto e o Tesoureiro substituir-se-ão mutuamente, quando necessário, sem prejuízo das respectivas funções.

Art. 72 - É proibida a manutenção ou guarda de papéis, livros e arquivos fora dos recintos da Secretaria e Tesouraria.

Art. 73 - A Secretaria, além de outros que sejam considerados necessários pela Diretoria, manterá livros de:

- a) - Atas de Assembléias Gerais;
- b) - Atas da Diretoria;
- c) - Presença às reuniões da Diretoria;
- d) - Presença às reuniões do Conselho;
- e) - Presença às Assembléias Gerais.

Art. 74 - A Diretoria resolverá quanto às normas de funcionamento da Seccional e das Subseções.

SEÇÃO IV DOS EMPREGADOS

Art. 75 - A estruturação, os quadros e o funcionamento da Seccional e das Subseções será supervisionada pela Secretaria Geral da Seccional.

Art. 76 - Aplica-se aos empregados o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 77 - O quadro de pessoal é provido pela Diretoria Executiva da Seccional.

Parágrafo único - A gratificação pelo exercício de função de confiança ou cargo comissionado, paga aos empregados da Ordem, não excederá o limite de 20% do salário, vedada a acumulação de qualquer gratificação, resguardando o direito adquirido.

CAPÍTULO VI DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 78 - O Tribunal de Ética e Disciplina - TED é composto por 112 (cento e doze) Membros Titulares e 28 (vinte e oito) Membros Suplentes, dentre advogados e advogadas de reconhecido saber jurídico, ilibada reputação ético-profissional, com mais de 05 (cinco) anos de inscrição e comprovado exercício da advocacia, indicados pela Diretoria do Conselho Seccional e eleitos pelo Conselho Seccional.

§ 1º A eleição deve ser feita na primeira sessão ordinária após a posse dos membros do Conselho Seccional.

§ 2º A eleição será feita pelo quórum de maioria simples, considerando-se eleitos os candidatos mais votados e, em caso de empate, o de inscrição mais antiga; persistindo o empate, estará eleito o mais idoso.

§ 3º A duração do mandato de todos os membros do TED coincide com o do Conselho Seccional, sendo permitida a recondução, perdendo o mandato na ocorrência de qualquer das hipóteses do art. 66 do Estatuto da Advocacia e da OAB, por deliberação da diretoria do TED, cabendo ao Conselho Seccional eleger substituto.

§ 4º Os membros eleitos tomarão posse perante a Diretoria do Conselho Seccional ou perante órgão do Tribunal de Ética e Disciplina, prestando o compromisso estabelecido no art. 37 deste Regimento.

§ 5º A perda do mandato, na hipótese art. 66 do Estatuto da Advocacia e da OAB, deve ser declarada pela Diretoria do Tribunal de Ética e Disciplina, de ofício ou mediante provocação de qualquer membro do Conselho Seccional ou do Tribunal, assegurada ampla defesa.

§ 6º São membros honorários vitalícios do Tribunal de Ética e Disciplina os seus ex-presidentes, que poderão participar das sessões, apenas com direito a voz.

§ 7º O exercício de cargo ou função no Tribunal de Ética deve ser anotado nos assentamentos do advogado junto ao Conselho Seccional.

Art. 79 - Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina a orientação e aconselhamento acerca da ética profissional, cabendo-lhe também instruir e julgar processos disciplinares, observando as regras do

Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, o Código de Ética e Disciplina e o Regulamento Geral Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, aplicando, nos casos omissos, as regras do processo penal comum e, na sua omissão, as regras de processo civil, bem como:

I. elaborar seu Regimento Interno, que deve ser submetido à aprovação do Conselho Seccional.

II. Instaurar processo ético disciplinar, de ofício, mediante ato de seu Presidente ou de sua Diretoria, como também a requerimento de interessado, sendo que neste caso a representação deverá ser dirigida a seu Presidente ou encaminhada pelo Presidente do Conselho Seccional ou pelo Presidente da Subseção que a houver recebido.

Art. 80 - O Tribunal de Ética e Disciplina será composto por uma Diretoria, 13 (treze) Turmas Julgadoras e 01 (um) Órgão Consultivo de Ética Profissional.

§ 1º A Diretoria será formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e dois Diretores.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente devem ser escolhidos dentre os membros do Conselho Seccional, não se fazendo essa mesma exigência em relação aos demais Diretores e membros do Tribunal.

§ 3º O Órgão Consultivo de Ética Profissional será integrado pelos membros da Diretoria e mais 10 membros nomeados pela Diretoria do Tribunal de Ética e Disciplina;

§4º O Órgão Consultivo de Ética Profissional será presidido pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina e substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente do TED, e, sucessivamente pelo Secretário-Geral do TED, pelos demais Diretores, e pelo membro de inscrição mais antiga;

§ 5º Integram ainda o Tribunal de Ética e Disciplina seus ex-presidentes, como membros honorários vitalícios, com direito tão-somente a voz nas sessões do Órgão Consultivo de Ética Profissional e das Turmas Julgadoras.

Art. 81 –Cada Turma Julgadora será composta de um Presidente, sete Membros Titulares e dois Membros Suplentes, sendo que o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral e os demais Diretores TED serão, respectivamente, os Presidentes da Primeira, Segunda, Terceira, Quarta e Quinta Turmas Julgadoras, competindo a cada uma delas:

I – instruir e julgar os processos disciplinares, envolvendo advogados, estagiários e sociedades de advogados;

II – aplicar e executar as penalidades previstas no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, exceto os casos de cominação de pena de exclusão, cujo processo lhe compete somente instruir;

III - orientar e aconselhar os inscritos na Seção sobre ética profissional;

IV – processar e julgar os processos de suspensão preventiva prevista no § 3º do art. 70 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

V - julgar os pedidos de revisão e de reabilitação

VI – demais competências que vierem a ser previstas no Regimento Interno do TED.

§ 1º O relator do processo, na fase de instrução, emitirá o parecer preliminar, na forma do art. 59, § 7º do Código de Ética e Disciplina da Advocacia, presidirá a instrução, podendo nomear instrutores, mas não votará na fase de julgamento, devendo ser sorteado outro membro da Turma para proferir voto, na forma do art. 60, § 1º do Código de Ética e Disciplina da Advocacia.

§ 2º Os Presidentes de Turma Julgadora ficam excluídos da distribuição de processos e votam apenas em caso de empate.

Art. 82 - Compete ao Órgão Consultivo de Ética Profissional responder às consultas em tese que lhe forem formuladas, visando a orientar e aconselhar os inscritos na Ordem em face de dúvidas a respeito da conduta ética relativamente ao exercício da advocacia, propugnando pelo fiel cumprimento e observância do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, do Código de Ética e Disciplina, Provimentos, Resoluções, cabendo-lhe, ainda, dar cumprimento ao art. 71, V e VI, do Código de Ética e Disciplinar para:

I - responder a consultas do Conselho Seccional e dos Presidentes de Subsecções, em matéria de deontologia profissional;

II - expedir resoluções, portarias e outros atos sobre o modo de proceder em casos não previstos nos regulamentos e costumes do foro, a contribuir para o prestígio da classe e para a preservação da independência no exercício profissional;

III - conciliar as divergências havidas entre advogados e/ou estagiários e controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados, quando versarem sobre ética profissional, dúvidas e pendências concernentes à partilha de honorários de sucumbência ou contratados, em conjunto, mediante substabelecimento ou por sucessão na causa, realizar as audiências previstas no Provimento n. 83/96, sem prejuízo da competência da Câmara de Mediação de Conflitos da OAB/BA;

IV - divulgar a ética organizando, promovendo, apoiando e participando de cursos, palestras, seminários, debates e conferências a respeito de ética profissional, inclusive junto às Faculdades de Direito e respectivos cursos de estágio, visando à formação da consciência dos futuros profissionais para os problemas fundamentais da ciência;

V - publicar regularmente seu ementário de decisões bem como a totalidade de seus julgados;

VI - elaborar periodicamente artigos sobre ética profissional e difundi-los nos meios de comunicação;

VI - remeter cópia de seu ementário às Turmas Julgadoras e ao Órgão Especial do Conselho Seccional

VII - dar conhecimento dos julgamentos do TED ao Conselho Seccional para que este determine periodicamente a publicação de seus julgados.

VIII - demais competências que vierem a ser previstas no Regimento Interno do TED.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria do Tribunal de Ética e Disciplina que integram o Órgão Consultivo de Ética Profissional ficam excluídos da distribuição de processos, sendo que seu Presidente somente vota em caso de empate.

Art. 83 - As sessões do Tribunal de Ética e Disciplina são dirigidas por seu Presidente, substituído pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelos demais Diretores, ou pelo membro de inscrição mais antiga, nessa ordem, em caso de ausência ou impedimento.

Art. 84 - As deliberações das Turmas Julgadoras e do Órgão Consultivo de Ética Profissional serão tomadas por maioria simples, desde que presentes a maioria absoluta dos Membros Titulares do órgão.

§ 1º Poderá ser incluída na pauta do dia qualquer matéria tida como urgente pelo Presidente do órgão ou pela maioria dos membros presentes à sessão.

§ 2º Aplicam-se às sessões do Tribunal de Ética e Disciplina, no que couberem, as disposições constantes no capítulo III, Seção III, arts. 39 a 59, deste regimento.

Art. 85 - O calendário de sessões das Turmas Julgadoras e do Órgão Consultivo de Ética Profissional será definido pela Diretoria do Tribunal de Ética e Disciplina.

§ 1º A presença nas sessões das Turmas Julgadoras é restrita aos membros do Tribunal de Ética e Disciplina, às partes envolvidas no processo e seus respectivos defensores.

§ 2º A presença nas sessões do Órgão Consultivo de Ética Profissional é permitida a advogados, advogadas e acadêmicos de direito, salvo a hipótese do inciso III, do art. 82.

§ 3º Poderão participar das sessões o Presidente do Conselho Seccional e o Corregedor Geral, apenas com direito a voz.

Art. 85-A – A admissibilidade da representação ético disciplinar será exercida pelos Membros Relatores ou por Comissão de Admissibilidade que vier a ser instituída para essa finalidade, composta por, pelo menos, 10 membros, nomeados dentre membros do Tribunal e/ou do Conselho Seccional, com atribuição de análise prévia dos pressupostos de admissibilidade das representações ético-disciplinares, podendo propor seu arquivamento liminar.

§ 1º A nomeação de membros da Comissão de Admissibilidade deve ser feita mediante ato da Diretoria do Conselho Seccional.

§ 2º - O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina proferirá despacho declarando instaurado o processo disciplinar ou determinando o arquivamento da representação, nos termos do parecer do relator ou segundo os fundamentos que adotar.

CAPÍTULO VII DAS CÂMARAS JULGADORAS

Art. 86 - O Conselho Seccional divide-se em quatro Câmaras, denominadas Primeira, Segunda e Terceira Câmaras, e a Câmara de Direitos e Prerrogativas.

Art. 87 - Compete à Primeira Câmara, conhecer, discutir, deliberar e decidir processos, em grau de recurso, relativos às decisões da(s):

a) Comissão de Seleção;

b) Comissão de Direitos e Prerrogativas;

c) e das demais Comissões Permanentes ou Temporárias da Seccional.

Art. 88 - Compete à Segunda e Terceira Câmaras, conhecer, discutir, deliberar e decidir processos, em grau de Recurso relativos às decisões do Tribunal de Ética e Disciplina.

§ 1º - À Segunda Câmara, compete ainda, conhecer, discutir, deliberar e decidir processos, em grau de Recurso, relativos às decisões da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados;

§ 2º - À Terceira Câmara, compete ainda, conhecer, discutir, deliberar e decidir processos, em grau de Recurso, relativos às decisões das Diretorias da Subseções e seus respectivos Conselhos.

Art. 88-A - A Câmara de Direitos e Prerrogativas é composta pelo Presidente do Conselho Seccional, pelo Secretário-Geral e por 14 (quatorze) Conselheiros Titulares ou Suplentes, sendo 10 (nove) membros efetivos e 06 (seis) suplentes da respectiva Câmara

§1º - A Câmara de Direitos e Prerrogativas será presidida pelo Presidente do Conselho Seccional.

§ 2º - O Presidente da Câmara de Direitos e Prerrogativas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Secretário Geral do Conselho Seccional e, na sua falta, pelo Conselheiro com inscrição mais antiga na OAB/BA;

§3º - O Presidente da Câmara de Direitos e Prerrogativas poderá delegar atos de sua competência ao Secretário Geral do Conselho Seccional.

Art. 88-B - À Câmara de Direitos e Prerrogativas compete:

I - apreciar e decidir os processos de desagravo a inscritos no Conselho Seccional;

II – referendar desagravos concedidos pela Diretoria Seccional, na forma do inciso IX do art. 64 deste Regimento Interno;

III – apreciar e decidir, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Direitos e Prerrogativas;

IV - convidar, quando entender necessário, o ofensor para, na qualidade de informante, prestar esclarecimentos nos processos de que tratam os incisos I e II acima, não sendo, porém, considerado parte no processo;

V - promover diligências convenientes para a consecução de seus fins.

VI – apreciar e julgar os recursos das decisões proferidas pelo seu Presidente.

Art.88-C - Os fatos que impliquem ofensa relacionada comprovadamente com exercício profissional, de cargo ou função da OAB são passíveis de desagravo público.

§ 1º - O pedido será submetido à Diretoria do Conselho competente, que poderá, nos casos de urgência e notoriedade, conceder imediatamente o desagravo, ad referendum do órgão competente do Conselho, conforme definido neste regimento interno.

§ 2º - Nos demais casos, a Diretoria remeterá o pedido de desagravo ao órgão competente para instrução e decisão, podendo o relator, convencendo-se da existência de prova ou indício de ofensa relacionada ao exercício da profissão ou de cargo da OAB, solicitar informações da pessoa ou autoridade ofensora, no prazo de 15 (quinze) dias, sem que isso configure condição para a concessão do desagravo.

§3º - O relator pode propor o arquivamento do pedido se a ofensa for pessoal, se não estiver relacionada com o exercício profissional ou com as prerrogativas gerais do advogado ou se configurar crítica de caráter doutrinário, político ou religioso.

§ 4º - Recebidas ou não as informações e convencendo-se da procedência da ofensa, o relator emite parecer que é submetido ao órgão competente do Conselho.

§ 5º - Os desagravos deverão ser decididos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º - Em caso de acolhimento do parecer, é designada a sessão de desagravo, amplamente divulgada, devendo ocorrer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, preferencialmente, no local onde a ofensa foi sofrida ou onde se encontre a autoridade ofensora.

§ 7º - Na sessão de desagravo o Presidente lê a nota a ser publicada na imprensa, encaminhada ao ofensor e às autoridades, e registrada nos assentamentos do inscrito e no Registro Nacional de Violações de Prerrogativas.

§ 8º - Ocorrendo a ofensa no território da Subseção a que se vincule o inscrito, a sessão de desagravo pode ser promovida pela diretoria ou conselho da Subseção, com representação do Conselho Seccional.

§ 9º - O desagravo público, como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, não depende de concordância do ofendido, que não pode dispensá-lo, devendo ser promovido a critério do Conselho.

Art. 89 - Quando existir questão preliminar autônoma ou de mérito, em matéria que possa constituir deliberação de competência do Conselho Seccional, as Câmaras, por maioria de seus membros, ou seu Presidente, provocarão o prévio exame da Seccional.

§ 1º - Examinada a matéria pelo Conselho Seccional e fixado o entendimento, voltarão os autos para a decisão de mérito das Câmaras.

§ 2º - Inexistindo número legal para deliberação, o julgamento da matéria será adiado para a sessão seguinte.

Art. 90 - A Primeira Câmara será composta por 15 (quinze) Conselheiros, sendo 09 (nove) membros efetivos e 06 (seis) membros suplentes. A Segunda e Terceira Câmaras serão compostas por 21 (vinte e um) Conselheiros, sendo 15 (quinze) membros efetivos e 06 (seis) membros suplentes das respectivas Câmaras.

§ 1º - **(REVOGADO)**

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente da Seccional não integrarão quaisquer das Câmaras Julgadoras.

Art. 91 - A presidência da Primeira Câmara Julgadora compete ao Secretário Geral, a presidência da Segunda Câmara Julgadora compete ao Secretário-Geral Adjunto e a presidência da Terceira Câmara Julgadora compete ao Tesoureiro.

Art. 91 - Cada Câmara Julgadora indica seu Secretário.

§ 1º - Os Presidentes das Câmaras têm o direito ao voto de qualidade, mas não atuarão como relatores nos processos de suas respectivas competências.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos, os Presidentes das Câmaras serão substituídos pelo Conselheiro de inscrição mais antiga dentre os seus membros, que, nesta hipótese, manterá o seu direito regular de voto, além do voto de qualidade.

Art. 93 - A Câmara reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia e horário previamente fixados pelo seu Presidente, devendo a pauta da sessão ser encaminhada, com antecedência mínima de 72 horas, a todos os seus membros, e afixada na Secretaria do Conselho Seccional.

§ 1º - Por Convocação do Presidente, ou por deliberação da maioria de seus membros, as Câmaras podem realizar sessões extraordinárias.

§ 2º - As deliberações das Câmaras serão tomadas por maioria simples, desde que presentes a maioria absoluta dos Membros Titulares do Órgão.

Art. 94 - Nas sessões das Câmaras será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- a - Verificação do número legal de presença;
- b - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- c - Ordem do dia.

Parágrafo único - A Ordem dos Trabalhos pode ser alterada pelo Presidente quando houver matéria considerada relevante, quando estiver presente à sessão advogado que desejar usar da palavra ou interessado no processo, inscrito para fazer sustentação oral.

Art. 95 - A sessão de julgamento obedecerá, no que couber, as disposições contidas nos arts. 39 a 58 deste Regimento.

Art. 96 - Das decisões das Câmaras Julgadoras pode ser interposto recurso ao Órgão Especial e deste ao Conselho Federal, na forma do Estatuto e seu Regulamento Geral.

Art. 96-A - A Corregedoria Geral é composta, no mínimo por três Conselheiros, sendo a função de Corregedor Geral exercida pelo Secretário-Geral Adjunto da Seccional, durante o período de vigência do mandato correspondente, e os demais membros designados pela Diretoria da Seccional, após aprovação do Conselho Pleno.

I - Cabe à Corregedoria Geral processar reclamações e denúncias de natureza ético-disciplinar concernentes ao cumprimento dos deveres funcionais dos Conselheiros Seccionais e do Tribunal de Ética e Disciplina, bem assim dos instrutores e empregados que atuem nos respectivos serviços auxiliares.

II - Instaurada a sindicância, a mesma deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, salvo prorrogação, por igual período, em decisão fundamentada do Corregedor Geral.

III - O procedimento investigativo deverá observar a garantia à ampla defesa e ao sigilo.

IV - A sindicância será concluída em decisão pelo arquivamento ou com opinativo pela aplicação das penalidades previstas no Estatuto e no Regulamento Geral da Advocacia, hipótese em que será submetida à deliberação do Órgão Especial da Seccional.

V - A Corregedoria Geral poderá instalar correções na Secretaria de Processos Éticos Disciplinares e nas Secretarias do Tribunal de Ética e das Câmaras Julgadoras, através de portaria a ser assinada em conjunto com o Presidente do Conselho Seccional, apresentando relatório final ao Conselho Pleno, após o prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97 - O Conselho e a Diretoria são auxiliados e assessorados por Comissões Permanentes e Temporárias, integradas por Conselheiros ou por eles, e advogados indicados pelo Presidente.

§ 1º - São requisitos para integrar as comissões estar adimplente e não ter sofrido sanção por cometimento de infração disciplinar com trânsito em julgado.

§ 2º - Cada Comissão é presidida por um membro, Conselheiro ou não, designado pelo Presidente do Conselho Seccional.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Comissão a coordenação, administração geral e disciplina da respectiva Comissão, distribuindo os processos e tarefas entre os integrantes e assessores, bem como cobrando o andamento regular dos trabalhos e apresentando à Diretoria relatório semestral das atividades.

§ 4º - Na falta ou impedimento de qualquer membro da Comissão, o seu Presidente convocará substituto dentre os demais componentes, conforme a hipótese.

§ 5º - Cada Comissão baixará normas e instruções destinadas à disciplina e ao funcionamento de suas atividades e elaborará projetos e programas de ação a serem submetidos à apreciação do Conselho Seccional no primeiro semestre de cada ano.

§ 6º - Na Sessão Ordinária do Conselho Pleno do mês de dezembro, as Comissões deverão apresentar o relatório de todas as atividades desenvolvidas durante o exercício em curso.

§ 7º - As Comissões estabelecerão sistemas de comunicação e colaboração mútuas, devendo se reunir, ordinariamente, a cada bimestre ou, a qualquer tempo, por convocação dos respectivos Presidentes.

Art. 98 - O Conselho Seccional pode criar, extinguir ou alterar Comissões Temporárias ou Especiais destinadas a estudo e exame de problemas de relevante interesse da classe da sociedade, não abrangidas pela competência das Comissões Permanentes. Com a criação, o Conselho fixa as atribuições, elege os componentes e pode determinar o respectivo tempo de existência.

Art. 99 - As Comissões Permanentes são assim definidas:

I - COMISSÕES ADMINISTRATIVAS PERMANENTES, presididas por Conselheiros Seccionais ou Advogados, ressalvada a Comissão de Orçamento e Contas, que será presidida por um(a) Conselheiro(a) Seccional, têm como objetivo promover a seleção, representação e defesa dos advogados, bem como a adoção de medidas administrativas para fiscalização de suas contas e efetivação de seus objetivos corporativos:

- a - Comissão de Direitos e Prerrogativas
- b - Comissão de Estágio e Exame de Ordem
- c - Comissão de Seleção
- d - Comissão de Orçamento e Contas

II - COMISSÕES ESPECIAIS PERMANENTES, com o objetivo de garantir sua missão institucional e de proteção à classe e aos interesses da sociedade, que serão coordenadas por Conselheiros Seccionais ou advogados:

- a - Comissão de Direitos Humanos;
- b - Comissão de Estudos Constitucionais;
- c - Comissão da Advocacia Pública;
- d - Comissão do Advogado Iniciante;
- e - Comissão das Sociedades de Advogados;
- f - Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- g - Comissão de Proteção aos Direitos da Mulher;
- h - Comissão de Promoção da Igualdade Racial;
- i - Comissão de Defesa do Concurso Público;
- j - Comissão de Proteção ao Direito do Consumidor;
- k - Comissão de Proteção ao Meio Ambiente;
- l - Comissão de Ensino Jurídico;
- m - Comissão de Cerimonial e Eventos;
- n - Comissão de Educação, Cultura e Esportes;
- o - Comissão de Relações Internacionais;
- p - Comissão de Direito Previdenciário.

Parágrafo único - As Comissões Especiais poderão, mediante solicitação justificada à Diretoria e aprovação do Conselho Seccional, dividir-se em sub-Comissões, para que possam mais facilmente atingir seus objetivos.

Art. 100 - As Comissões Especiais Provisórias serão constituídas, sempre que for necessário, com finalidade específica, para apreciar assunto de interesse do Conselho Seccional, a critério de seu Presidente.

Parágrafo único - Será extinta a Comissão Especial Provisória quando expirado seu prazo de duração, alcançado o fim a que se destinou, ou ao término do mandato do Presidente que a designou.

Art. 101 - Compete às Comissões Permanentes:

- a) - assessorar o Conselho e sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;

- b) - elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;
- c) - cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;
- d) - criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades.

Art. 102 - Salvo previsão específica, poderão integrar as comissões, nomeados pelo Presidente da Seccional, e por ele demissíveis “ad nutum”, membros consultores e colaboradores, estes, inclusive, estagiários.

Art. 103 - Compete ao Presidente do Conselho Seccional a designação e exoneração dos membros efetivos, consultores e colaboradores das Comissões.

§1º - Os integrantes da Comissão de Orçamento e Contas deverão ser Conselheiros, sendo a sua escolha uma atribuição do Conselho Seccional.

§2º - A Comissão de Direitos e Prerrogativas terá pelo menos um colaborador por Subseção, devendo, nesta hipótese, o escolhido ser advogado.

Art. 104 - (REVOGADO)

Art. 105 - Para instalação e deliberação das Comissões exige-se a presença mínima de metade dos Membros Efetivos.

Parágrafo único - A deliberação será tomada pela maioria de votos dos membros efetivos.

Art. 106 - Os efeitos da designação dos membros das Comissões cessarão automaticamente na data do término do mandato do Presidente que os designou.

Parágrafo único - Os membros da comissão exercem suas funções sem qualquer remuneração, devendo constar no prontuário individual o respectivo exercício, considerado de relevante interesse público.

Art. 107 - A edição das regras sobre estrutura e procedimentos das Comissões caberá à Diretoria do Conselho.

Art. 108 - Fica criada a Secretaria das Comissões, que será dirigida por um Coordenador, escolhido pelo Presidente da Seccional, preferencialmente dentre os conselheiros, que deverá supervisionar os serviços de apoio administrativo às mesmas, devendo organizar e promover a realização das reuniões isoladas ou conjuntas e cumprir as deliberações nestas adotadas.

Art. 109 - Nas Subseções podem ser organizadas Comissões Permanentes ou temporárias nos moldes das existentes na Seccional, compostas de advogados que atendam aos requisitos legais.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes exercerão no território da Subseção as atribuições que lhe forem cometidas, expressamente, pela respectiva Comissão da Seccional, à qual caberá o julgamento e designação de seu Presidente.

Art. 110 - A distribuição dos processos nas Comissões é registrada em livro Próprio, de modo a respeitar o critério da proporcionalidade e o controle das entregas, fazendo-se as devidas compensações em caso de impedimento, suspeição e redistribuição.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM

Art. 111 - A Comissão de Estágio e Exame de Ordem é composta por, no mínimo, 05 (cinco) advogados, sendo um deles o seu Presidente, Conselheiro Seccional ou não.

Art. 112 - Compete à Comissão de Estágio e Exame de Ordem:

- a) - organizar, efetivar e fiscalizar os Exames de Ordem e a comprovação de estágio;
- b) - deferir, elaborar e fiscalizar os convênios para os cursos de estágio profissional da Advocacia, mantidos com Faculdade de Direito oficiais ou reconhecidas, autorizadas e credenciadas em convênios com a OAB, nomeando e destituindo os respectivos fiscais e auxiliares, representantes da OAB nos respectivos Cursos;
- c) - organizar, manter e fiscalizar os cursos de Estágio profissional da Advocacia mantidos pela própria OAB;

- d) - organizar, manter e fiscalizar os escritórios experimentais de Advocacia para estagiários, mantidos pela OAB ou por resultado de convênios com faculdades de Direito oficiais ou reconhecidas, baixando as instruções para o exercício das atividades;
- e) - deferir e fiscalizar o Estágio em escritórios de Advocacia, fixando e alterando, dentro dos parâmetros legais, o número de estagiários;
- f) - deferir, elaborar, credenciar e fiscalizar os convênios para os estágios em setores jurídicos públicos ou privados;
- g) - cumprir e fazer cumprir os provimentos e instruções do conselho Federal sobre estágio e Exame de Ordem, baixando instruções complementares com o objetivo de dar melhor cumprimento, no âmbito da Seccional, a tais tarefas;
- h) - manter registro e cadastro atualizados das Faculdades conveniadas, escritórios e departamentos jurídicos, inclusive no que se refere a credenciamento para estágio de estudantes;
- i) - verificar o compatível exercício profissional de estagiários, bem como suas condignas condições de trabalho e remuneração;
- j) - organizar e disciplinar o corpo de examinadores das provas de exame de Ordem e de Comprovação de Estágio, dentre advogados que atendam aos requisitos de inscrição e efetivo exercício profissional há mais de cinco anos, e que não tenham sido condenados definitivamente por infração disciplinar, salvo se tiverem obtido a reabilitação;
- k) - apresentar, anualmente, ao Conselho Seccional, o relatório sobre os resultados de exame de Ordem e de Comprovação de Estágio, declinando a origem curricular dos candidatos aprovados e reprovados, inclusive para ciência das respectivas faculdades;
- l) - nomear o representante da OAB e respectivos auxiliares para os Exames de Comprovação do Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária, criado pela lei n.º 5842, inclusive baixando instruções quanto à forma e âmbito de atuação, enquanto em vigor a regra do art. 84 da lei n.º 8.906/94.
- m) - colaborar com a ESAD - Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 113 - O Exame de Ordem será realizado na Sede da Seccional e nas Subseções, ou em local adequado para consecução do evento, local este a ser escolhido pela Diretoria da Seccional.

§ 1º - Tanto os integrantes das bancas examinadoras, quanto os próprios examinadores têm seus nomes indicados pelo Presidente da Seccional à Comissão Permanente, *ad referendum* do Conselho, para os devidos fins de cadastramento e anotações, sendo que de igual modo deverão ser comunicadas as renúncias e dispensas, exceto se o exame for realizado por entidade idônea, indicada pelo Conselho Federal ou pelo Conselho Seccional.

§ 2º - No caso de Exame de Comprovação do Estágio, de Prática Forense e organização Judiciária, cabe ao Presidente da Comissão indicar os nomes dos que representarão a ordem nessas provas.

Art. 114 - A Comissão Permanente pode indicar assessores para a realização de tarefas, estudos, fiscalizações e verificações que sejam determinadas pela própria Comissão e sua Presidência, tudo de modo a melhor permitir o regular e eficiente exercício das atribuições cometidas.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 115 - A Comissão de Seleção é composta por, no mínimo, 05 (cinco) advogados, sendo um deles o seu Presidente, Conselheiro Seccional ou não.

Art. 116 - Compete à Comissão de Seleção:

- a) - estudar e dar o parecer sobre os pedidos de inscrição nos quadros de advogados e estagiários, examinando e verificando o preenchimento dos requisitos legais;
- b) - apreciar as impugnações aos pedidos de inscrição, emitindo parecer fundamentado, para posterior apreciação da respectiva Câmara;
- c) - verificar o efetivo exercício profissional por parte dos inscritos bem como os casos de impedimento, licenciamento ou cancelamento da inscrição;

d) - determinar, quando for o caso, exame de saúde, a ser realizado pela Caixa de Assistência dos Advogados da Bahia, visando a promover eventual licenciamento do profissional, ou para decidir sobre a inscrição;

e) - examinar pedidos de transferência e de inscrição suplementar;

f) - promover a representação prevista no art. 10, § 4º da lei n.º 8.906/94, em caso de transferência ou inscrição suplementar, desde que verificado vício ou possível ilegalidade na inscrição principal;

g) - dar parecer sobre a expedição de carteiras profissionais e cédulas de identidade, bem como vias suplementares em casos de extravio, perda ou mau estado de conservação;

h) - recolher as carteiras e cédulas de advogados, ou profissionais excluídos, suspensos ou impedidos do exercício da Advocacia, assim como daqueles que tiverem suas inscrições canceladas;

i) - em caso de recusa de entrega da Carteira Profissional, na forma prevista na letra anterior, promover medidas cabíveis, inclusive de natureza judicial, para obter a restituição do documento;

j) - em casos especiais e a juízo do Presidente da Comissão, esta poderá autorizar o profissional a ser o depositário da Carteira aos impedidos de advogar;

Art.116-A - Compete ao Presidente da Comissão de Seleção:

a) autorizar, de imediato, a alteração do nome do(a) profissional nas hipóteses de casamento, união estável, separação judicial, divórcio, ou autorização judicial, desde que comprovada por documento hábil a mudança; bem assim a inclusão do nome social de travestis, transexuais e transgêneros mediante simples requerimento do interessado.

b) determinar o cancelamento da inscrição em decorrência do óbito do advogado.

Art. 117 - Todos os pedidos de inscrição, de transferência, licenciamento, alteração, suspensão, cancelamento e impugnações, devidamente instruídos com os documentos necessários, serão protocolados e processados numericamente, sendo pelo Presidente da Comissão distribuídos a um dos seus integrantes, proporcionalmente.

§ 1º - No prazo improrrogável de dez (10) dias, o relator emitirá parecer escrito ou, em diligência, solicitará esclarecimentos ou nova documentação. Com o parecer do relator, o processo será encaminhado ao revisor e será apreciado pela Comissão que deferirá, ou não, a inscrição, alteração ou cancelamento.

§ 2º - Cabe recurso de ofício para a Câmara competente nas hipóteses de falta de unanimidade no julgamento.

§ 3º - Divergindo o Presidente da Comissão das decisões unânimes, estará legitimado para elas recorrer à Câmara competente.

§ 4º - Do julgamento da Câmara caberá recurso para o Órgão Especial, quando houver divergência com decisão da mesma Câmara, de outra Câmara, ou do Conselho Federal.

§ 5º - Da decisão final proferida pelo Órgão Especial ou Conselho Seccional cabe, ainda, recurso ao Conselho Federal, nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB, art. 75 e seu Parágrafo único.

Art. 118 - Concedida a inscrição, o interessado receberá o correspondente número ordinal, sendo expedida a carteira de identidade e respectiva cédula profissional. Ambos os documentos serão assinados pelo Presidente da Seccional, seu substituto legal, ou ainda, pelo Secretário-Geral Adjunto.

§ 1º - Em sessão solene, de preferência, as carteiras serão entregues pessoalmente aos inscritos, não permitida a representação, que, no ato, proferirão o seguinte juramento: **"Prometo exercer a Advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os Direitos Humanos, a Justiça Social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da Justiça, e o aperfeiçoamento da cultura e das Instituições Jurídicas"**.

§ 2º - A Sessão solene referida no parágrafo anterior é dirigida pelo Presidente do Conselho ou na sua ausência, pelo Vice Presidente, pelo Secretário Geral, pelo Secretário Geral Adjunto ou por Conselheiro por ele designado.

Art. 119 - Em caso de perda ou extravio da Carteira profissional ou cédula de identidade e, igualmente, no caso de se encontrar qualquer delas em mau estado de conservação, o Presidente

da Comissão determinará a expedição de outra via, mediante requerimento do interessado.

§ 1º - O Requerimento será acompanhado de:

- a) comprovante do pagamento da taxa respectiva;
- b) indicação do número de inscrição;
- c) 02 fotografias - tamanho 3x4.

§ 2º - Quando se tratar de perda ou extravio, a expedição de nova via fica subordinada à publicação de edital, em jornal de grande circulação, dando conta do acontecimento. O novo documento será expedido decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da publicação. Durante esse prazo, se assim requerer o interessado, a Secretaria da Seção, à vista dos assentamentos, expedirá certificado com vigência de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, a fim de assegurar ao requerente a continuidade do exercício profissional.

§ 3º - Em se tratando de substituição, em virtude de o documento se encontrar em mau estado de conservação, o mesmo será juntado ao novo pedido.

§ 4º - Da nova carteira constarão, sempre que possível, as anotações da anterior, devendo a Secretaria, se for o caso, solicitar auxílio à seção de Cadastro.

Art. 120 - Quando se tratar de expedição de terceira via de carteira ou outra posterior, fundada em perda ou extravio, além das formalidades acima, o pedido será objeto de apreciação e investigação, por parte da Comissão de Seleção, antes de ser decidido pelo Presidente. Da decisão, caberá recurso para a Câmara.

§ 1º - Aos pedidos de transferência da inscrição ou inscrição suplementar, os interessados deverão juntar cópia reprográfica, autenticada, dos seguintes documentos: diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, e certificado de aprovação de "exame de ordem" para aqueles que, por força de lei, forem obrigados a prestá-lo.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS

Art. 121- A Comissão de Direitos e Prerrogativas é composta por, no mínimo, 10 (dez) advogados, sendo um deles o seu Presidente, Conselheiro Seccional ou não, podendo a Diretoria nomear delegados no âmbito das Subseções.

§ 1º - Cabe ao Presidente da Comissão a direção administrativa e disciplinar dos trabalhos e a distribuição dos processos aos Relatores, fiscalizando o atendimento dos prazos, bem como avocando e redistribuindo os processos, mediante compensação futura, quando constatar desatendimento aos prazos e ditames fixados.

Art. 122 - Compete à Comissão de Direitos e Prerrogativas:

- a) - assistir de imediato qualquer membro da OAB que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação aos direitos e prerrogativas no exercício profissional;
- b) - apreciar e dar parecer sobre casos ou representação de queixas referentes a ameaças, afrontas ou lesões às prerrogativas e direitos dos inscritos na Ordem;
- c) - apreciar e dar parecer sobre pedidos de desagravo aos inscritos na Ordem;
- d) - fiscalizar os serviços prestados a inscritos na OAB e o estado das dependências da Administração Pública postas à disposição dos advogados para o exercício profissional;
- e) - promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais, bem como ao livre exercício da advocacia, propondo ao Presidente do Conselho as providências efetivas que julgar convenientes a tais desideratos, inclusive propositura de representações junto às respectivas corregedorias, ouvidorias, Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público, bem como para propositura de ações judiciais pertinentes;
- f) - verificar os casos de exercício ilegal da profissão, representando ao Presidente do Conselho para a tomada de medidas policiais ou judiciais que se fizerem necessário.

Art. 123 - As representações, queixas, denúncias ou notícias de fatos que possam causar ou que já causaram violação de direitos ou prerrogativas da profissão serão protocolados e autuados, para posterior encaminhamento ao Relator que for designado.

Art. 124 - Convencido da existência de provas ou indícios de ameaça ou ofensa determinará o Relator a instauração do processo para oferecimento de parecer e indicação de providências pertinentes. Em caso contrário, determinará o arquivamento. O mesmo ocorrerá quando a ofensa pessoal não estiver relacionada com as prerrogativas e direitos profissionais dos advogados ou se configurar crítica de caráter doutrinário, político ou religioso.

Art. 125 - O Relator pode determinar a realização de diligências, requisitar e solicitar cópias, traslados, reproduções e certidões, informações escritas, inclusive do ofensor, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 126 - Se as circunstâncias aconselharem, pode o Relator requisitar informações sobre anotações constantes dos registros internos da Ordem alusivos ao interessado, observando-se o sigilo, se for o caso.

Art. 127 - Se houver, perante o Tribunal de Ética e Disciplina processo anterior versando sobre o mesmo fato restarão sobrestadas as providências até final decisão daquele órgão.

Art. 128 - O processo deve tramitar com a celeridade necessária aos objetivos a que se propõe, e dele somente terá vista os interessados e seus respectivos advogados, vedada a extração de cópia para uso externo.

Art. 129 - O processo na Comissão é concluído com a elaboração de parecer do Relator, fundamentando as providências pertinentes, quer judiciais ou extrajudiciais, e necessárias para prevenir ou restaurar o império do Estatuto, na sua plenitude, para que o Conselho Seccional o aprecie e adote as providências recomendadas.

Art. 130 - Quando o fato implicar ofensa relacionada comprovadamente com o exercício profissional, de cargo ou função da OAB, terá o inscrito também o direito de desagravo público.

Art. 131 - O desagravo será promovido pelo Conselho Seccional, de ofício ou a pedido de qualquer pessoa.

Art. 132 - Para a concessão do desagravo, o processo seguirá o mesmo procedimento anteriormente estabelecido dispensando o Relator as informações do agravante, nas hipóteses de notoriedade do fato ou de urgência.

Art. 133 - Com ou sem as informações, desde que convencido da procedência da pretensão ao desagravo, lançará o Relator parecer para apreciação do Conselho Seccional.

Art. 134 - Acolhido o parecer, será concedido o desagravo público em sessão solene, em data, local e horário amplamente divulgados para conhecimento público.

Art. 135 - Na sessão, o Presidente do Conselho, ou pessoa por ele delegada, lerá a nota de desagravo a ser publicada na imprensa, encaminhada ao ofensor e às autoridades, e registrada nos assentamentos do inscrito.

Art. 136 - Ocorrida a ofensa em território da Subseção a que se vincule o ofendido, a sessão de desagravo ali poderá ser promovida pela sua Diretoria ou pelo Conselho Seccional através de representante especialmente designado.

Art. 137 - As representações, queixas, denúncias ou notícias relativas ao exercício ilegal da profissão seguirão, igualmente, no que couber, o procedimento geral anteriormente estabelecido.

Art. 138 - Verificando o Relator a existência de provas indiciárias ou circunstanciais do fato que constituam exercício ilegal ou ilegítimo da advocacia, emitirá desde logo parecer com a sugestão das providências e medidas cabíveis, de natureza penal, civil e administrativa.

Art. 139 - Na hipótese de quaisquer provas de participação, cooperação ou auxílio, quer intelectual, quer material, de inscrito, em atividade ilícita, o Relator, mediante despacho fundamentado, remeterá reproduções ou cópias autenticadas das peças pertinentes para o imediato encaminhamento ao Presidente do Conselho Seccional, para as devidas providências.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS

Art. 140 - A Comissão de Estudos Constitucionais é composta por, no mínimo, cinco (05) advogados, um deles o Presidente, a qual compete as seguintes atribuições:

- a) - assessorar o Conselho e a Diretoria na identificação de questões relacionadas com a produção normativa a nível federal, estadual e municipal, visando ao encaminhamento de anteprojetos de emendas ou ações diretas de inconstitucionalidade.
- b) - elaborar estudos e pareceres, promover pesquisas, propor a realização de seminários e outros eventos que estimulem a reflexão e o debate sobre temas constitucionais previamente estabelecidos;
- c) - cooperar e promover intercâmbio com órgãos similares;
- d) - criar e manter um centro de documentação e dados relativos às suas finalidades;

SEÇÃO VI DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E CONTAS

Art. 141 - A Comissão de Orçamento e Contas é composta por três (03) advogados, um deles o Presidente, sendo todos Conselheiros Seccionais, a qual compete as seguintes atribuições:

- a) - ofertar pareceres, sugestões, dados e elementos destinados ao aprimoramento da matéria contábil e orçamentária no pertinente a dotações orçamentárias específicas destinadas à manutenção das Subseções;
- b) - auxiliar, quando solicitada pelo Conselho, no preparo do orçamento e de sua eventual modificação (artigo 58, do Regulamento Geral), bem como no encaminhamento e apresentação do relatório anual, balanço e contas, ao Conselho Federal, para os efeitos do artigo 54, XII, do Estatuto;
- c) - opinar, quando requisitada, sobre as bases, critérios e fatores utilizados na fixação das contribuições, preços de serviços, taxas e multas, de competência privativa do conselho Seccional (artigo 58, IX, do Estatuto).

SEÇÃO VII DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Art. 142 - A Comissão de Direitos Humanos é composta por, no mínimo, dez (10) advogados.

§ 1º - A presidência, a vice-presidência e a secretaria-geral da comissão cabe a advogado, Conselheiro Seccional ou não, sendo que a indicação de todos os integrantes da comissão compete ao Presidente Seccional, na forma do art. 65, XX, deste Regimento Interno.

§ 2º - O Presidente da comissão será substituído em suas ausências ou impedimento pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário, cujo substituto será o membro da comissão com a inscrição mais antiga.

Art. 143 - Compete à Comissão de Direitos Humanos:

- a) - assessorar o presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, em sua atuação na defesa dos direitos da pessoa humana;
- b) - sempre que tomar conhecimento de violações efetivas ou iminentes de direitos humanos, proceder a entendimentos com as autoridades públicas constituídas, bem como quaisquer outros procedimentos necessários à apuração dos fatos, visando ao restabelecimento e/ou à reparação do direito violado, ou à integridade do direito ameaçado;
- c) - instaurar processos, elaborar trabalhos escritos, dar pareceres, promover seminários, painéis e outras atividades culturais com o escopo de estimular e divulgar o respeito aos direitos humanos;
- d) - inspecionar todo e qualquer local onde haja notícia de violação aos direitos humanos;
- e) - cooperar, manter intercâmbio e firmar convênios com outros organismos públicos e entidades, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;
- f) - criar e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias que lhe forem encaminhadas;
- g) - estimular a promoção dos direitos Humanos nas subseções do Estado.

SEÇÃO VIII DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER

Art. 144 - A Comissão de Proteção aos Direitos da Mulher é composta, no mínimo, de cinco (05) advogados.

Art. 145 - Compete à Comissão de Proteção aos Direitos da Mulher:

- a) - valorizar a mulher advogada, especialmente no exercício profissional, buscando ampliar o mercado de trabalho com remuneração condigna;
- b) - pugnar pela eliminação das formas de discriminação da mulher no acesso às carreiras jurídicas e nas respectivas promoções;
- c) - incentivar a participação ativa da mulher advogada nos órgãos de classe;
- d) - combater a discriminação contra a mulher advogada, no exercício da advocacia, e sugerir soluções;
- e) - buscar mecanismos de conscientização da mulher, especialmente da advogada, de forma a favorecer sua plena inserção na vida sócio - econômica, pública e cultural;
- f) - defender os direitos da mulher, propugnando eliminação das discriminações que a atingem;
- g) - apoiar as iniciativas de órgãos públicos ou privados que criem medidas de interesse vinculados aos problemas que atingem a mulher;
- h) - incentivar a participação da mulher advogada em todos os fóruns de trabalho da Comissão, em nível local, regional e estadual;
- i) - organizar, com as Subseções, encontros regionais periódicos, visando à integração da capital e do interior;
- j) - pugnar pelo respeito ao princípio da igualdade entre os sexos, incentivando a advogada a assumir posição inovadora perante o Direito, de forma a adequar a técnica à realidade social.

SEÇÃO IX DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Art. 146 - A Comissão de Proteção ao Meio Ambiente é composta, no mínimo, por 05 (cinco) membros, Conselheiros Seccionais ou Advogados conhecedores da matéria.

Parágrafo único - A presidência, a vice-presidência e a secretaria-geral da comissão cabe a advogado, Conselheiro Seccional ou não, sendo que a indicação de todos os integrantes da comissão compete ao Presidente Seccional, na forma do art. 65, XX, deste Regimento Interno.

Art. 147 - Compete à Comissão de Proteção ao Meio Ambiente:

- a) - cuidar dos assuntos relativos à proteção e defesa do meio ambiente;
- b) - promover estudos, cursos, seminários e outras atividades objetivando a divulgação, análise e aprimoramento da legislação e das providências pertinentes à defesa e proteção do meio ambiente;
- c) - representar ao Conselho, quando for o caso, propondo as medidas necessárias pertinentes à defesa e proteção do meio ambiente;
- d) - cooperar, manter intercâmbio e propor convênios com outros organismos públicos e entidades nacionais ou internacionais, de proteção e defesa do meio ambiente.

SEÇÃO X DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 148 - A Comissão de Defesa do Consumidor é composta por, no mínimo, cinco (05) advogados.

Art. 149 - Compete à Comissão de Proteção ao Direito do Consumidor:

- a) - promover estudos sobre a aplicação e aprimoramento das normas do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista os fins sociais a que se destina;
- b) - divulgar os estudos dessa legislação específica e sua maior difusão nos meios sociais;
- c) - viabilizar os meios para eventual atendimento ao consumidor carente que não disponha dos recursos mínimos necessários à contratação de advogado;

d) - propor ao Conselho, quando for o caso, as medidas e providências pertinentes à defesa do consumidor em geral, judiciais ou não.

SEÇÃO XI DA COMISSÃO DE ADVOCACIA PÚBLICA

Art. 150 - A Comissão de Advocacia Pública é composta por, no mínimo, cinco (05) advogados.

Art. 151 - Compete à Comissão da Advocacia Pública:

- a) - promover estudos e debates sobre assuntos relacionados com a organização e o exercício da advocacia pública, propondo à Diretoria ou ao Conselho Seccional, quando for o caso, o encaminhamento de sugestões que visem à uniformização de entendimentos e de ação governamental nas três esferas de governo;
- b) - pugnar pela observância dos preceitos ético-disciplinares e pelo cumprimento dos deveres funcionais entre os integrantes da advocacia pública;
- c) - apreciar e dar parecer, quando determinado pela Presidência da Seccional, sobre qualquer matéria de sua competência;
- d) - promover ou propor medidas que visem à preservação e garantia dos direitos e prerrogativas e da independência funcional dos integrantes da advocacia pública;
- e) - propor à Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes a realização de cursos e seminários ou outras atividades de ordem cultural que tenham por objetivo a atualização e o aprimoramento profissional dos advogados públicos;

SEÇÃO XII DA COMISSÃO DE CERIMONIAL E EVENTOS

Art. 152 - A Comissão de Cerimonial e Eventos é composta por, no mínimo três (03) advogados.

Art. 153 - Compete à Comissão de Cerimonial e Eventos:

- a) - preparar, executar e acompanhar os eventos, solenidades e atos oficiais, promovidos pela OAB-Ba, propondo à sua Diretoria, quando for o caso, a contratação de serviços especializados.
- b) - observar e difundir entre as Subseções e Comissões as regras de cerimonial do Conselho Federal da OAB.

SEÇÃO XIII DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Art. 154 - A Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta por, no mínimo, cinco (05) advogados.

Art. 155 - Compete à Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente:

- a) - assegurar o cumprimento dos dispositivos constitucionais, que dão prioridade absoluta à criança e ao adolescente, no âmbito federal, estadual e municipal;
- b) - garantir o respeito e obediência à Lei nº 8.069, de 04.07.1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, denunciando e adotando o procedimento legal quando da sua infringência;
- c) - apoiar as iniciativas de órgãos públicos ou privados, de entidades governamentais ou não governamentais, que apresentem projetos ou programas, ou criem medidas de interesse vinculados aos problemas que atingem a criança e ao adolescente;
- d) - representar a OAB/BA, através da Comissão da Criança e do Adolescente, nos Conselhos Municipais, Estadual ou Nacional, específicos desta área, assim como frente aos órgãos que solicitem a assessoria especial da OAB, formando parceria com a luta no combate à violência contra a criança e o adolescente;
- e) - divulgar o trabalho da OAB/BA, na área da Criança e do Adolescente, através dos meios de comunicação, permitindo um canal aberto entre a comunidade e a OAB, para fins de denúncias, encaminhamento de propostas e atendimento específico;

f) - organizar, com as Subseções, seminários e encontros regionais, visando à integração da Capital e do Interior na área da Criança e do Adolescente e à formação de parcerias no atendimento às comunidades mais carentes, marcando a presença da OAB nas localidades distanciadas da Seccional;

g) - pugnar pela representação da OAB nos organismos internacionais que atuam diretamente na área da Criança e do Adolescente, a fim de assegurar a participação efetiva nas decisões que os beneficiarem em nosso País;

h) - manter, através do Serviço de Assistência Judiciária, a defesa dos direitos das crianças e adolescentes vitimados, carentes, abandonados, infratores, com a colaboração de estagiários das Universidades devidamente qualificados pela Comissão;

i) - informar ao Presidente do Conselho Seccional da OAB-BA, através Relatórios periódicos e semestrais, todo o andamento das atividades, prestação de contas, quando necessário, e futuros projetos a serem aprovados.

SEÇÃO XIV DA COMISSÃO DO ADVOGADO INICIANTE

Art. 156 - A Comissão do Advogado iniciante é composta por, no mínimo, 05 (cinco) advogados, sendo um deles seu Presidente, necessariamente Conselheiro Seccional.

Art. 157 - Compete à Comissão do Advogado iniciante:

a) - prestar assistência aos advogados iniciantes, compreendendo orientação ético-profissional e realização de encontros e seminários para estudos de temas previamente estabelecidos;

b) - propor, no âmbito da Seccional, à Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, a realização de cursos de aperfeiçoamento e outras atividades voltadas para os advogados iniciantes;

c) - elaborar projetos e promover meios de ampliação do mercado de trabalho para os advogados iniciantes;

SEÇÃO XV DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Art. 158 - A Comissão das Sociedades de Advogados é composta por, no mínimo, 05 (cinco) advogados.

Art. 159 - Compete à Comissão das Sociedades de Advogados:

a) - propor a adoção de medidas necessárias ao aprimoramento das atividades das sociedades de advogados e à melhoria dos resultados pelas mesmas auferidas, identificando invasões ao campo profissional das referidas sociedades por categorias ou profissionais não habilitados.

b) - estudar e dar parecer sobre pedidos de registro de sociedade de advogados, bem como os de averbação das respectivas alterações ou cancelamento;

c) - promover estudos, organizar seminários, elaborar trabalhos e pareceres sobre toda e qualquer matéria relativa à organização, ao funcionamento e à defesa dos interesses das sociedades de advogados;

d) - cooperar e promover intercâmbios com outras organizações ou grupos de trabalho congêneres ou afins;

e) - promover reuniões periódicas com os integrantes das sociedades de advogados ou seus representantes legais, objetivando a identificação de questões que estejam a reclamar providências, bem como a viabilizar a divulgação e o intercâmbio de informações e experiências de interesse comum;

f) - supervisionar e orientar a secretaria de apoio e assistência às sociedades de advogados;

SEÇÃO XVI

DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 160 - A Comissão de Promoção da Igualdade Racial é composta por, no mínimo, cinco (05) advogados.

Art. 161 - Compete à comissão de Promoção da Igual Racial:

- a) - assessorar o Conselho e sua Diretoria no encaminhamento de toda e qualquer matéria relacionada com a defesa e proteção do negro, do índio e de outros grupos étnicos;
- b) - promover estudos, pesquisas e seminários que estimulem a reflexão, a discussão e a defesa de teses voltadas para a solução de problemas na área de sua competência;
- c) - elaborar e propor o encaminhamento de projetos destinados à implantação de novas políticas públicas, bem como ao desenvolvimento, aperfeiçoamento ou alteração da legislação existente e de projetos em andamento;
- d) - criar e manter atualizado centro de documentação para guarda e conservação de todo o material coletado ou produzido;
- e) - promover a divulgação mais ampla possível junto ao público destinatário, de todas as normas legais existentes, bem como da criação e localização dos organismos governamentais e não governamentais criados para a proteção dos direitos e interesses raciais;

SEÇÃO XVII

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 162- A Comissão de Defesa do Concurso Público é composta por, no mínimo, cinco (05) advogados.

Art. 163 - Compete à Comissão de Defesa do Concurso Público:

- a) - verificar a congruência dos editais com a legislação vigente;
- b) - adotar as medidas cabíveis e necessárias para que os concursos públicos observem os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da isonomia e publicidade;
- c) - fiscalizar todos os atos relativos ao concurso público e garantir a licitude e transparência de todo o procedimento até o seu resultado final.

SEÇÃO XVIII

DA COMISSÃO DE ENSINO JURÍDICO

Art. 164 - A Comissão de Ensino Jurídico é composta por, no mínimo, cinco (05) advogados.

Art. 165 - Compete à comissão de Ensino Jurídico:

- a) - assessorar o Conselho e a Diretoria nos assuntos relativos à criação, reconhecimento e credenciamento de cursos jurídicos no âmbito do Estado da Bahia;
- b) - promover o intercâmbio de experiências e informações sobre a matéria de sua competência;
- c) - colaborar com a ESAD - Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, no desenvolvimento de suas atividades.

SEÇÃO XIX

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTES

Art. 166 - A Comissão de Educação, Cultura e Esportes é composta por, no mínimo, cinco (05) advogados.

Art. 167 - Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esportes:

- a) - promover eventos culturais que promovam maior integração e aperfeiçoamento técnico entre os advogados, estagiários de direito;

- b) - requerer aos órgãos competentes as providências cabíveis para a promoção de eventos de interesse da Seccional;
- c) - estimular a cultura entre os advogados e estagiários de direito;
- d) - colaborar com outros departamentos da Seccional na realização de eventos;
- e) preservar a memória da Ordem dos Advogados das Bahia e difundir por toda classe a sua história.

SEÇÃO XX DA COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 168 - A Comissão de Relações Internacionais é composta por, no mínimo, cinco (05) advogados.

Art. 169 - Compete à Comissão de Relações Internacionais:

- a) - prestar assessoria técnica e consultoria à Diretoria e ao Conselho Seccional em assuntos pertinentes às relações exteriores institucionais da OAB submetidos à sua apreciação;
- b) - participar ativamente e promover a organização de eventos nacionais e internacionais que visem à integração mundial da advocacia;
- c) - cooperar e promover o intercâmbio do Conselho Seccional da OAB com organizações congêneres no exterior, e com as entidades internacionais de advogados;
- d) - estimular a criação de mecanismos permanentes de troca de informações e intercâmbio cultural em assuntos internacionais de interesse dos advogados;
- e) - constituir-se num canal de difusão da cultura jurídica brasileira no exterior;
- f) - divulgar no exterior, auxiliando onde for necessário, a experiência brasileira de exercício da advocacia e organização institucional.

CAPÍTULO IX

DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA ORLANDO GOMES

Art. 170 - A Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes - ESAD, tem por finalidade promover o aprimoramento intelectual, ético e profissional de advogados e estagiários, competindo-lhe:

- a) - promover a realização regular de cursos de atualização, especialização e preparatórios para concursos;
- b) - promover e encaminhar sugestões visando o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico;
- c) - promover seminários, ciclos de debates, palestras, conferências e painéis sobre temas jurídicos e afins.

Parágrafo único - Na realização de cursos preparatórios para estágio e exame de ordem serão observadas as disposições pertinentes do Estatuto da Advocacia e da OAB dos Conselhos Federal e Seccional, assegurando-se o acesso aos mesmos de todos os interessados, à vista de critérios de data de inscrição dos candidatos e da coincidência dos seus termos com as épocas de conclusão dos cursos de bacharelado em direito.

Art. 171 - A ESAD é dirigida por um Diretor Geral e um Vice-Diretor, demissíveis ad nutum, com a colaboração de três Diretores, todos livremente nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional.

§ 1º - Incumbe ao Diretor - Geral o exercício da superior administração da ESAD, observado o calendário anual de atividades, traçado pelo Conselho Seccional e pela Diretoria Executiva da OAB-Ba.

§ 2º - Incumbe ao Vice - Diretor a substituição do Diretor - Geral nas suas faltas e impedimentos, bem como o desempenho de atividades da superior administração da ESAD que lhe sejam delegadas pelo Diretor - Geral.

§ 3º - A um dos demais Diretores compete o controle do funcionamento da ESAD, a divulgação das atividades da ESAD, o cadastramento dos seus alunos, a expedição de certificados e a prática de outros atos administrativos de apoio ao regular funcionamento da ESAD.

Art. 172 - A fim de traçar a política de atuação da entidade e definir prioridades, contará a ESAD com um Conselho Curador da Escola, formado pelo Presidente do Conselho Seccional da OAB-Ba, que o dirigirá, por um membro nomeado dentre os que integrarem a Diretoria Executiva da entidade, pelos Presidentes das Comissões de Estágio e Exame de Ordem e Ensino Jurídico e pelo Presidente do Instituto dos Advogados da Bahia.

§ 1º - O Conselho Curador da Escola, juntamente com o Diretor Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano e, extraordinariamente, toda vez que for convocado por seu Presidente.

§ 2º - O mandato do Conselho Curador da Escola coincidirá, no seu término, com o final da gestão do Conselho Seccional, podendo haver recondução de seus membros.

§ 3º - Os ocupantes dos cargos de direção, colaboradores de direção e os do Conselho Curador, não serão remunerados sendo, entretanto, o exercício destes considerados de relevante interesse para a OAB-BA.

§ 4º - O *quorum* de reunião e de aprovação é de maioria simples.

Art. 173 - Os cursos regulares preparatórios para estágio e para exame de ordem serão ministrados para os seus participantes.

Art. 174 - O corpo Docente da ESAD será convidado especialmente para cada curso ou promoção pelo Conselho Curador da Escola dentre advogados, professores universitários, membros do Poder Judiciário e Ministério Público, de notório saber e ilibada reputação.

Parágrafo único - À ESAD é vedado celebrar contrato de emprego com professores.

Art. 175 - Podem inscrever-se nos cursos e atividades culturais promovidos pela ESAD todos os inscritos nos quadros da OAB-Ba e que se achem regulares com a mesma.

Parágrafo único - Para os cursos regulares, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas serão reservadas a estagiários.

Art. 176 - O cumprimento dos cursos regulares, de que trata o artigo 175, é obrigatório para a comprovação do estágio necessário à inscrição no quadro de advocacia da OAB-Ba.

Art. 177 - Pelo cumprimento dos cursos regulares ou das demais atividades docentes e culturais da ESAD, receberá o participante o correspondente certificado, que fará comprovação.

Art. 178 - A ESAD funcionará em conjunto e harmonicamente, no tocante aos cursos regulares, com as Comissões de Estágio e Exame de Ordem e de Ensino Jurídico da Seccional.

Parágrafo único - No desenvolvimento das suas atividades em geral, a ESAD conciliará os horários das mesmas com os daqueles em que se efetuem os estágios da Seccional.

Art. 179 - Os recursos necessários ao desempenho das suas tarefas serão alocados à ESAD diretamente pela Tesouraria da Seccional que também arrecadará as contribuições dos inscritos para as suas atividades docentes.

CAPÍTULO X

DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS ADVOGADOS DA BAHIA

Art. 180 - A Conferência Estadual dos Advogados da Bahia é órgão do Conselho Seccional, reunindo-se trienalmente, no segundo ano de cada mandato, para debater as questões, regionais e nacionais, que digam respeito às finalidades da OAB.

§ 1º - O Presidente do Conselho Seccional designará uma Comissão Organizadora para o evento, que poderá ser desdobrada em Subcomissões definindo suas composições e atribuições.

§ 2º - As conclusões da Conferência Estadual têm caráter de recomendações ao Conselho Seccional.

CAPÍTULO XI DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES

Art. 181 - O Colégio de Presidentes, composto por todos os Presidentes das Subseções ou seus substitutos legais, e pela Diretoria da Seccional, é órgão de consulta e de recomendação ao Conselho Seccional.

Art. 182 - O Colégio de Presidentes reúne-se ordinariamente uma vez por quadrimestre, e, extraordinariamente, por convocação do presidente da Seção ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 183 - O Presidente da Seccional exerce igual função no Colégio de Presidentes e na Secretaria dos trabalhos competirá aos Secretários da Seção.

Art. 184 - A pauta das Seções comportará, inicialmente, indicações solicitações ou proposições, em manifestação oral única de cada Presidente de Subseção, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis, em razão da relevância da matéria, a critério do Presidente da Mesa e, a seguir, a discussão do temário básico, dado a conhecer com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 185 - As deliberações do Colégio de Presidentes obedecem ao critério de maioria simples e serão levadas ao Conselho Seccional, por seu Presidente, como recomendações.

Parágrafo único. Na sessão seguinte, o Presidente da Seção dará conhecimento da decisão do Conselho a respeito dessas recomendações.

CAPÍTULO XII DAS SUBSEÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 186 - A Diretoria da Subseção compõe-se de Presidente, Vice - Presidente, Secretário - Geral, Secretário - Geral Adjunto e Tesoureiro, eleitos, discriminadamente, pelos advogados com domicílio profissional no respectivo território, observadas as determinações legais e regimentais, no mesmo dia em que ocorrer a eleição para o Conselho Seccional e por igual período.

§ 1º - Nas Subseções com mais de 200 (duzentos) advogados inscritos, poderá ser criado o Conselho da Subseção, pela Seccional, na forma legal;

§2º - É requisito para criação de Subseção a existência mínima de 30 (trinta) advogados adimplentes com as suas anuidades e que possuam domicílio profissional no âmbito da respectiva base territorial, salvo disposição expressa a respeito, estabelecida pelo Conselho Federal .

Art. 187 - Até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Subseção apresentará previsão de despesas para o mês subsequente, para aprovação e liberação de verbas pela Diretoria da Seccional.

§ 1º - Apresentará, na mesma oportunidade, a prestação de contas das verbas liberadas para o mês anterior, sem a qual não será considerada nova previsão orçamentária de despesa.

Art. 188 - No caso de vaga em cargo de Diretoria, ou de licenciamento do titular por mais de 60 (sessenta) dias, o substituto será eleito pelo Conselho Seccional.

Parágrafo único - Findo o prazo de licenciamento o titular reassumirá o cargo.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 189 - Compete à Diretoria, no âmbito da jurisdição da Subseção:

I - administrar a Subseção, observar e fazer cumprir o Estatuto da Ordem, o Código de Ética Profissional, o Regulamento Geral, este Regimento e as demais disposições legais pertinentes, representando, de ofício e quando necessário, ao Conselho Seccional, encaminhando-lhe as representações dirigidas à Subseção;

II - encaminhar ao Conselho, devidamente informados, os pedidos de inscrição, anotações de impedimentos e cancelamentos, e demais expedientes de competência daquele órgão;

III - manter em dia o quadro de inscritos sob sua jurisdição e comunicar as alterações ocorridas à Diretoria da Seção;

IV - fiscalizar o exercício da profissão, no seu território, tomando as medidas cabíveis;

V – instruir os processos disciplinares que lhe forem remetidos pela Seção, onde não houver Conselho da Subseção;

VI - atender às solicitações do Conselho Seccional, da sua Diretoria e do seu Presidente.

Art. 190 - Compete ao Conselho da Subseção, onde houver:

I - exercer, no âmbito de seu território e nos limites legais, as atribuições conferidas no Estatuto, no Regulamento Geral, neste Regimento, Provimentos do Conselho Federal e Resoluções do Conselho Seccional;

II - editar seu Regimento Interno, a ser referendado pelo Conselho Seccional;

III - editar resoluções, no âmbito de sua competência;

IV - instaurar e instituir processos disciplinares, para julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina;

V - receber pedido de inscrição nos quadros de advogado e estagiário, instruindo e emitindo parecer prévio, para decisão das Câmaras Julgadoras do Conselho Seccional;

VI - exercer outras atividades determinadas pelo Conselho Seccional.

Art. 191 - Os membros da Diretoria da Subseção têm os mesmos deveres e incompatibilidades e exercerão, no que lhes for aplicável, as demais atribuições conferidas aos componentes da Diretoria da Seccional.

Art. 192 - Compete ao Presidente da Subseção:

I - representar a Subseção, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - velar pelo livre exercício da advocacia, pela dignidade e independência da Ordem e de seus inscritos;

III - convocar e presidir a Assembléia Geral dos Advogados filiados à Subseção e as reuniões de sua Diretoria, dando execução às respectivas deliberações;

IV - administrar o patrimônio da Subseção, respeitadas as instruções expedidas pelo Conselho Seccional;

V - tomar as medidas urgentes em defesa da classe, quando necessárias, comunicando-as de imediato ao Conselho Seccional;

VI - nomear delegados da Diretoria nas Comarcas de sua jurisdição e Comissões Especiais para o desempenho de encargos determinados e específicos;

VII - delegar atribuições;

VIII - remeter o relatório e a prestação de contas que instruirão o balanço geral da Seccional;

IX - dirigir os trabalhos e presidir as sessões do Conselho, onde houver;

X - consultar previamente a Diretoria da Seção sobre decisões e iniciativas que envolvam implementações de despesas para a Subseção.

XI - assinar, com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento;

Art. 193 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 194 - Compete ao Secretário-Geral:

I - dirigir a Secretaria da Subseção, encarregando - se de sua correspondência e arquivos;

II - secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais da Subseção;

III - secretariar as reuniões do Conselho da Subseção, onde houver;

IV - organizar e rever, anualmente, o cadastro geral dos advogados e estagiários, com atuação no respectivo território;

V - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

VI - substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou ausências.

Art. 195 - Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

I - auxiliar o Secretário-Geral;

II - redigir as atas das Assembléias Gerais, reuniões de Diretoria e do Conselho da Subseção, onde houver;

III - substituir o Secretário-Geral nas suas faltas ou ausências;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 196 - Compete ao Tesoureiro:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da Subseção;

II – manter em ordem e com clareza a escrituração contábil;

III - pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;

IV - levantar balancetes, quando solicitados pelo Presidente da Subseção, pela Diretoria ou pelo Conselho da Seção;

V - apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria;

VI - depositar, em estabelecimento bancário, as quantias e valores pertencentes à Subseção;

VII - elaborar, com o Presidente, o orçamento e o programa de trabalho do ano seguinte.

CAPÍTULO XIII DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS - BAHIA

Art. 197 - A Caixa de Assistência dos Advogados da Bahia tem personalidade jurídica própria, e receita específica, nos termos da legislação cabível e do que for estabelecido no orçamento anual, submetendo-se ao quanto dispõe o Lei nº 8.906/1994 e ao seu Regulamento Geral, bem como aos Provimentos do Conselho Federal e a este Regimento Interno.

Art. 198 - Os membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados são eleitos na forma prevista no art. 64, § 1º do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994) e do art. 24 deste Regimento Interno, sendo-lhes vedado o exercício concomitante dos cargos de Conselheiros Seccionais ou Federais.

Parágrafo único - Na eventual hipótese de licença ou vacância nos cargos da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, compete ao Conselho Seccional, na forma do inciso VI do art. 38 deste Regimento, eleger os respectivos substitutos. .

Art. 199 - A Caixa de Assistência dos Advogados prestará contas anuais à Seccional, nos termos estabelecidos na Legislação específica e observará Regimento próprio, aprovado e reformado pelo Conselho Seccional, na forma do art. 38, VII deste Regimento Interno.

CAPÍTULO XIV DA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO FEDERAL

Art. 200 - A representação da Seccional no Conselho Federal é feita por 03 (três) Conselheiros titulares, eleitos com a chapa vencedora, e seus suplentes. Na eventual hipótese de vacância, será realizada eleição pelo Conselho Seccional, na forma do art. 38, inciso VI, deste Regimento.

Art. 201 - Os Conselheiros Federais exercem funções delegadas pela Seccional, podendo ser convocados para discutir ou prestar esclarecimento sobre assuntos determinados.

TÍTULO II DO PROCESSO NA SECCIONAL

CAPÍTULO I DO PROCESSO EM GERAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 202 - Todos os processos têm forma de autos forenses, com os pareceres, termos e despachos exarados em ordem cronológica.

Parágrafo único. É proibido aos interessados lançarem cotas nos processos, sublinharem textos ou destacá-los de qualquer forma.

Art. 203 - Sem prévio consentimento do Presidente ou Diretor presente à Secretaria, somente aos membros do Conselho é permitida a consulta aos arquivos e processos em tramitação na Seção.

Art. 204 - Para requerer ou intervir nos processos é necessário interesse e legitimidade.

Art. 205 - O interessado pode requerer pessoalmente ou por procurador, na forma da lei.

Art. 206 - O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.

§ 1º - Os documentos podem ser apresentados por cópia, fotocópia, xerocópia ou reprodução permanente por processo analógico, autenticada em cartório ou conferida pela Secretaria na sua apresentação.

§ 2º - Nenhum documento será devolvido sem que dele fique no processo cópia ou reprodução autenticada.

Art. 207 - Na transmissão dos processos observar-se-ão as formalidades impostas pela natureza do pedido e as normas especiais constantes no Estatuto, no Regulamento Geral, nos Provimentos dos Conselhos Federal e Seccional e neste Regimento.

Art. 208 - Nos casos omissos aplicar-se-ão, subsidiariamente, os dispositivos da lei processual civil e, nos processos disciplinares, os da lei processual penal.

Art. 209 - No encaminhamento e na instrução do processo ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, só se formulando exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

§ 1º - Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para os interessados.

§ 2º - A Secretaria prestará as informações e os esclarecimentos de sua competência e, quando solicitados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - Nenhuma decisão deixará de ser prolatada em razão de inobservância de formalidades, se presentes todos os elementos substancialmente necessários à solução da questão.

§ 4º - O relator poderá ordenar, de ofício, as diligências que julgar necessárias.

§ 5º - O julgamento obedecerá, no que couber, disposto nos artigos 49 a 58 deste Regimento.

SEÇÃO II DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 210 - Os interessados serão notificados dos despachos em que se lhes formularem exigências e intimados das decisões proferidas.

Art. 211 - As notificações e intimações far-se-ão por uma das seguintes formas:

I - mediante ofício, dirigido ao interessado ou ao seu representante, entregue pessoalmente por servidor da Secretaria ou através do Correio, com Aviso de Recebimento (AR) ou processo semelhante;

II - pela ciência que do ato venha a ter o interessado ou seu representante, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou por convocação da Secretaria;

III - pela publicação do despacho ou decisão no Diário do Poder Judiciário do Estado com a indicação do número do processo e do nome dos interessados, exceto em caso de processo disciplinar.

§ 1º - O endereço do interessado ou de seu representante será indicado no processo e, na falta de indicação, tratando-se de inscrito na Ordem, utilizar-se-á o constante nos registros na Secretaria.

§ 2º - Os inscritos na Seccional deverão comunicar as mudanças de nome, endereço e estado civil, tão logo se verifique o evento, para as competentes anotações, confirmando ou retificando tais dados por ocasião do pagamento de suas contribuições.

§ 3º - A falta de comunicação de mudança de endereço invalida a alegação de não recebimento de correspondência ou intimações remetidas para o endereço constante na ficha de assentamento.

§ 4º - O empregado que fizer a entrega ou a remessa da comunicação lavrará certidão nos autos ou juntará o recibo do Aviso de Recebimento (AR), conforme o caso.

Art. 212 - As notificações e intimações ter-se-ão por entregues, salvo provas em contrário:

I - na data do recebimento, certificado pelo servidor da secretaria;

II - com a juntada do A.R., ou outro meio similar.

Art. 213 - As notificações e intimações a pessoas que exerçam função pública poderão ser feitas através da repartição competente.

Parágrafo único - O mesmo procedimento aplicar-se-á aos militares da ativa e aos assemelhados que exerçam funções em quartéis ou locais considerados como zona militar.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 214 - Salvo disposição expressa em contrário, os prazos necessários à manifestação de Advogados, estagiários e terceiros, nos processos em geral da OAB, são de 15 (quinze) dias, inclusive para interposição de recursos.

§ 1º - O prazo para a Secretaria ou Tesouraria da OAB/BA prestar informações solicitadas é de 03 (três) dias.

§ 2º - Os despachos dos Relatores ou de quem for competente para o ato deverão ser proferidos no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 215 - Contam-se os prazos:

I - para os empregados, órgãos e Conselheiros, desde o efetivo recebimento do processo;

II - para os interessados, desde a notificação ou intimação;

Parágrafo único - Havendo mais de um interessado, o prazo será comum a todos, salvo se tiverem advogados diferentes, hipótese em que se aplicará as disposições do Código de Processo Civil.

Art. 216 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na secretaria da Seção.

SEÇÃO IV DAS CERTIDÕES E DA VISTA DOS PROCESSOS

Art. 217 - É assegurada a expedição de certidões de atos ou peças de processos, requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações.

Art. 218 - Os pedidos serão decididos pelo Secretário Geral, e as certidões por ele assinadas.

Parágrafo único - Em casos urgentes, ausentes os Secretários, qualquer membro da Diretoria poderá subscrever certidões sob anotação do impedimento ocasional, cuja cópia será, submetida, posteriormente, ao visto do Secretário Geral.

Art. 219 - A certidão deve ser expedida sem maiores formalidades ou delongas, assim que pagas as taxas devidas.

§ 1º - Sempre que necessário, a certidão será acompanhada de fotocópia dos documentos originais, autenticada pela Secretaria.

§ 2º - Expedida a certidão, a Secretaria fará a respectiva anotação no processo.

Art. 220 - No pedido de certidão devem constar expressamente os dados de identificação e qualificação do requerente, que permitam evidenciar o interesse jurídico do pedido, sob pena de indeferimento.

Art. 221 - Não será expedida a certidão se a matéria a certificar se referir a processo disciplinar ou a assunto sigiloso, salvo se a certidão for requerida pelo próprio representado, o interessado direto ou seus advogados.

Art. 222 - Sem prejuízo do bom andamento do processo, podem dele obter vista os interessados ou seus advogados, lavrando-se certidão de ocorrência.

§ 1º - A vista ocorrerá na própria Secretaria da Seção.

§ 2º - A vista de processo fora da Secretaria é privativa de advogados e só será concedida contra recibo em livro apropriado e após despacho do secretário Geral, por 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 223 - O processo disciplinar é instaurado mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, de ofício pelo Presidente do Conselho ou Portaria do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, e observará as normas contidas no Estatuto, no Regulamento Geral, nos Provimentos do Conselho Federal e no seu Regimento Interno.

Art. 224 - Nos processos disciplinares as notificações e intimações far-se-ão pela forma prevista no Estatuto, no Regulamento Geral, nos Provimentos do Conselho Federal e o pedido de vista somente será concedido, exclusivamente, às partes ou aos seus patronos, conforme dispõe o Regimento Interno dos Processos Éticos Disciplinares da Seccional.

Art. 225 - A punibilidade dos inscritos restará prescrita nos prazos fixados em lei.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 226 - Além dos casos expressamente previstos no Estatuto, no Regulamento Geral, nos Provimentos do Conselho Federal ou em outros dispositivos deste Regimento, são admissíveis os seguintes recursos:

I - embargos infringentes, quando a decisão não for unânime ou divergir da manifestação anterior do Conselho;

II - embargos de declaração, quando a decisão for obscura, omissa, contraditória ou aparentemente inexequível.

Art. 227 - O direito de recorrer é conferido às partes e ao Presidente do Conselho Seccional nos casos previstos no Estatuto, no Regulamento Geral e nos Provimentos da OAB.

Parágrafo único - Se o recorrente for o Presidente, os interessados serão intimados da interposição e poderão oferecer contra-razões ou recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 228 - Todos os recursos são recebidos com ambos os efeitos, exceto quando versarem sobre eleições, sobre suspensão preventiva determinada pelo Tribunal de Ética e Disciplina, e sobre cancelamento de inscrição obtida com prova falsa.

Art. 229 - Salvo disposições em contrário, aplicam-se subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal aos recursos e às revisões em processo disciplinar e, aos demais procedimentos, as regras do Código de Processo Civil, bem como as leis complementares específicas.

CAPÍTULO IV DA REVISÃO

Art. 230 - As decisões das quais já não caibam recursos encerram o processo, podendo, entretanto, ser revistas, por solicitação de qualquer membro do Conselho, ou a requerimento do interessado, nos casos previstos no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento.

§ 1º - O julgamento da revisão compete ao Conselho Seccional.

§ 2º - São necessários os votos favoráveis de, no mínimo, 19 (dezenove) Conselheiros para ser admitido o pedido de revisão, exceto em se tratando de processo disciplinar.

Art. 231 - São passíveis de admissão os pedidos de revisão:

I - quando, em virtude de alteração na disciplina legal da matéria, tiverem cessado as razões em que se baseara a decisão a ser revista;

II - se o interessado oferecer prova fundamental que não haja podido produzir anteriormente;

III - quando, a juízo do Conselho, ocorrer motivo relevante que justifique o reexame da matéria;

IV - quando, nos processos disciplinares, ocorrerem as hipóteses previstas no Estatuto.

Art. 232 - A revisão far-se-á no mesmo processo em que foi proferida a decisão.

§ 1º - O pedido será distribuído a um Relator, para parecer preliminar sobre a admissibilidade da revisão.

§ 2º - Ao formular o pedido de revisão, o interessado efetuará o pagamento da taxa devida.

§ 3º - Com o parecer, a admissão do pedido será submetido à apreciação do Conselho.

Art. 233 - Admitida a revisão, o pedido será regularmente processado.

§ 1º - O Relator pode, de ofício ou mediante requerimento, determinar diligências destinadas:

- a) à demonstração da falsidade de provas em que se tenha baseado a condenação;
- b) à comprovação do bom comportamento, para reabilitação.

§ 2º - Concluída a questão, o Relator tem o prazo de 10 (dez) dias para proferir seu parecer.

§ 3º - Após o parecer do Relator, as partes interessadas serão intimadas para apresentarem razões finais, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Decorrido esse prazo, o feito será incluído na pauta de julgamento.

Art. 234 - Nenhuma deliberação pode ser novamente revista, antes de decorridos 02 (dois) anos da decisão proferida no pedido de revisão anteriormente formulado.

CAPÍTULO V DO DESAGRAVO PÚBLICO

Art. 235 - Serão publicamente desagravados, na forma disposta no Estatuto e no Regulamento Geral os inscritos na Seção que no exercício da profissão, ou em razão dela, forem ofendidos.

Art. 236 - O desagravo, promovido de ofício ou mediante pedido de qualquer inscrito nos Quadros da Seccional, depende de decisão do Conselho Seccional.

Parágrafo Único - O procedimento rege-se pelas normas editadas no Regulamento Geral ou Provimento Federal.

Art. 237 - O desagravo público, como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, não depende da concorrência do ofendido, nem pode por este ser dispensado, devendo efetuar-se a exclusivo critério do Conselho.

Art. 238 - O desagravo far-se-á em sessão solene, dando-se prévia ciência ao ofendido e para a qual serão expedidos convites às autoridades e aos órgãos de divulgação.

§ 1º - O Presidente designará orador que proclame o desagravo em nome da Ordem, após o que, somente o desagravado pode usar da palavra se assim o desejar.

§ 2º - Da realização do desagravo, deve dar-se conhecimento imediato ao ofensor e a seu superior hierárquico, se existente.

Art. 239 - Na sessão de desagravo, o Presidente lerá a nota a ser publicada na imprensa e encaminhada ao ofensor e às demais autoridades.

Art. 240 - O desagravo público não impedirá que o Presidente da Seção, em conformidade com o disposto do Estatuto, determine as demais providências cabíveis.

TÍTULO III DAS CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E MULTAS

Art. 241 - O Conselho fixará, anualmente, concomitante com a aprovação do orçamento para o exercício seguinte, o valor das contribuições e multas a que estão sujeitos os inscritos, bem como o valor das taxas em geral e dos preços.

Parágrafo Único - Nenhuma Subseção pode cobrar dos Advogados ou estagiários quaisquer taxas, salvo as de sua competência ou em retribuição aos serviços que prestar.

Art. 242 - A anuidade deve ser paga nos prazos estabelecidos pela Diretoria, sujeitando-se, em caso de atraso, à multa moratória de 20% (vinte por cento).

Art. 243 - Além das taxas e/ou preços considerados cabíveis pelo Conselho, outros serão fixados para os seguintes atos, previstos neste regimento.

- a) - inscrição nos quadros da Seccional;
- b) - inscrição no exame de ordem;
- c) - expedição da carteira de identidade;
- d) - expedição de cartão de identidade e revestimento plástico;
- e) - interposição de recursos;
- f) - pedido de revisão, quando não formulado por membros do Conselho;

- g) - expedição de certidões;
- h) - registro de sociedades de advogados e suas alterações;
- i) - apresentação de petições fora dos prazos regimentais;
- j) - anotações;
- l) - vistos;
- m) apostilas;
- n) - fornecimento de fotocópias ou xerocópias;
- o) - desarquivamento de processo;
- p) - outros que forem instituídos pelo Conselho.

Art. 244 As multas serão aplicadas nos casos previstos, fixando-se seus valores de acordo com o critério de individualização prescrito no Estatuto, no Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal.

§ 1º A multa variará entre os valores de 01 (uma) e 10 (dez) anuidades, correspondente ao mínimo e ao máximo, respectivamente.

§ 2º O não-pagamento da multa, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação da penalidade imposta, implicará na suspensão do exercício profissional, sem prejuízo da execução judicial.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 245 - Os casos omissos no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria da Seccional, “*ad referendum*” do Conselho Pleno.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho pode resolver os casos urgentes, na forma prevista neste Regimento.

Art. 246 - Não poderão ser admitidos no quadro de empregados da OAB-Ba parentes até o terceiro grau de membros do Conselho Seccional, do Conselho Federal, da Caixa de Assistência, do Tribunal de Ética ou das Diretorias das Subseções.

Art. 247 - O presente Regimento somente pode ser reformado ou alterado mediante proposta fundamentada, subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) Conselheiros Seccionais efetivos, ou pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - A proposta será examinada por uma comissão Especial, composta por 03 (três) membros, especialmente designada pela presidência, aplicando-se as normas processuais comuns.

§ 2º - Rejeitada a proposta, esta não poderá renovar-se antes de decorrido um (01) ano.

Art. 248 - A Diretoria do Conselho Seccional, na forma do disposto no art. 63 do Regulamento Geral, designará um grupo gestor para auxiliá-la na utilização dos recursos do fundo cultural.

Art. 249 - O Clube dos Advogados da Bahia é estrutura administrativa da OAB-Ba e será dirigido por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor Social e um Diretor de Esportes, indicados pelo Presidente da Seccional e referendados pelo respectivo Conselho.

Parágrafo único - Em caso de extinção, o patrimônio do Clube, ou o produto da alienação dos bens que o compõem, será integralmente transferido e incorporado ao patrimônio da Seccional.

Art. 250 - O presente Regimento, aprovado em sessão ordinária realizada aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2010 entra em vigor nesta data, ficando revogado o Regimento anterior, bem como as disposições em contrário.